



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 29

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Sessão Conjunta

Em 25 de março de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1º — Ao Projeto de Lei nº 2.203-B-64 na Câmara e nº 203-64 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e funções gratificadas do Quadro do Pessoal de Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências (veto total);
- 2º — Ao Projeto de Lei nº 2.352-A-64 na Câmara e nº 219-64 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências (veto total);
- 3º — Ao Projeto de Lei nº 2.247-A-64 na Câmara e nº 237-64 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências (veto total);
- 4º — Ao Projeto de Lei nº 2.267-B-64 na Câmara e nº 199-64 no Senado, que dispõe sobre a unificação de frequência da corrente elétrica no País (veto parcial);
- 5º — Ao Projeto de Lei nº 12-64 (C.N.), que reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras providências (veto parcial);
- 6º — Ao Projeto de Lei nº 24-64 (C.N.), que altera dispositivos da Lei número 4.122, de 27 de agosto de 1962, que constitui a Siderúrgica de Santa Catarina S. A., e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Nº	Veto	Materia a que se refere
	1	1º Veto	Totalidade do projeto
	2	2º Veto	Totalidade do projeto
	3	3º Veto	Totalidade do projeto
	4	4º Veto	Parágrafo único do art. 2º.
	5	5º Veto	Art. 22 e seu parágrafo
	6	Art. 23	Art. 23
	7	6º Veto	Art. 6º

Sessão Conjunta

Em 29 de março de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1/65 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 157 da Constituição.

Designação de sessão conjunta para apreciação do voto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 28 de abril próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 2.362-E de 1963, na Câmara e nº 279 de 1964, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais sem prejuízo da matéria para ela anteriormente anunciada.

Senado Federal, 24 de março de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal no exercício da Presidência

Sessão Conjunta

Em 30 de março de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial), ao Projeto de Lei nº 15-63 na Câmara e nº 207-64 no Senado, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Disposição a que se refere
1	Do art. 4º, ns. I e II, as palavras: “e moeda metálica”
2	Do art. 4º, n. IV, as palavras: “e técnicas”
3	Do art. 4º, n. V, as palavras: “da política comercial externa e”
4	Do art. 5º, as palavras: “formulada pelo Conselho Monetário Nacional”
5	Do art. 4º, n. XIV, as palavras: “esterilização temporária”
6	Alínea “b” do n. XIV do art. 4º (totalidade)
7	Do art. 4º, n. XVI, as palavras: “que permanecerão indisponíveis, excetuada a destinação legal”
8	Do § 3º do art. 4º, as palavras: “e inclineração”
9	Do § 2º do art. 6º, as palavras: “debatendo livremente as matérias em exame, mas sem direito de voto”
	Do art. 7º o inciso IV (totalidade)

Sessão Conjunta

Em 31 de março de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-63 na Câmara e nº 207-64 no Senado, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere

1 Do art. 10, n. I, as palavras:

"nos termos dos incisos I, II e III do art. 4º e do art. 49 desta lei"

2 Do § 1º do art. 10, as palavras:

"neste último caso"

3 Do § 2º do art. 10, as palavras:

"instalar ou transferir dependências, no território nacional, alterar estatutos, modificar o capital"

4 Do § 2º do art. 19, as palavras:

"de multa"

5 Do n. VIII do art. 19, as palavras:

"segundo as diretrizes e normas que forem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional"

6 §§ 3º e 4º do art. 21 (totalidade)

7 Parágrafo único do art. 30 (totalidade)

8 Do art. 46, as palavras:

"as normativas e executivas"

9 Do art. 52, § 5º, alínea "b", as palavras:

"na Superintendência da Moeda e do Crédito"

O Presidente do Senado Federal, a fim de dar melhor ordenação aos trabalhos do Congresso Nacional na apreciação dos vetos presidenciais pendentes de deliberação, resolve alterar as Ordens do Dia anunciadas para as sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 25, 30 e 31 de março corrente, 6, 7, 8 e 27 de abril 25 e 26 de maio próximos, passando essas sessões a ter a seguinte destinação:

DIA 25 DE MARÇO:

- Veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.203-B-64 na Câmara e nº 202-64 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e funções gratificadas do Quadro do Pessoal de Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências;
- Veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.352-A-64 na Câmara e nº 219-64 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências;
- Veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.247-A-64 na Câmara e nº 237-64 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.267-B-64 na Câmara e nº 199-64 no Senado, que dispõe sobre a unificação de frequência da corrente elétrica no País;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 12-64 (C.N.), que reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras provisões;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 24-64 (C.N.), que altera dispositivos da Lei nº 4.122, de 27 de agosto de 1962, que constitui a Siderúrgica de Santa Catarina S.A., e dá outras providências.

DIAS 30 E 31 DE MARÇO:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-63 na Câmara e nº 207-64 no Senado, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

DIA 6 DE ABRIL:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.351-B-64 na Câmara e nº 248-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto que recai sobre as rendas e provenientes de qualquer natureza.

DIAS 7 E 8 DE ABRIL:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-64 (C.N.), que regula a locação de prédios urbanos.

DIA 27 DE ABRIL:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.350-64 na Câmara e nº 243-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto do selo, e dá outras provisões;
- Veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.661-B-64 na Câmara e nº 192-64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto de Radium do Estado de Minas Gerais;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.357-C-64 na Câmara e nº 257-64 no Senado, que institui, no Ministério da Fazenda, o cadastro geral de pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação, e dá outras providências.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

FUNCIONARIOS

	Capital e Interior	Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50	Semestre	Cr\$ 39
Ano	Cr\$ 96	Ano	Cr\$ 76
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136	Ano	Cr\$ 108

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.360-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

DIAS 25 E 26 DE MAIO:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.223-D-64 na Câmara e nº 180-64 no Senado, que altera a legislação relativa ao Imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras provisões.

Senado Federal, 13 de março de 1965. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 514, de 12 de dezembro de 1952, do Estado da Bahia

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão de 21 de dezembro de 1956, na Representação nº 259, do Estado da Bahia, a execução da Lei nº 514, de 12 de dezembro de 1952, do mesmo Estado, que criou o Município de Ubatan, desmembrando-o do de Ipiáu.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de março de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 3.334, de 31 de dezembro de 1958, do Estado de Pernambuco

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 24 de maio de 1963, na Representação nº 513, do Estado de Pernambuco, a execução da Lei nº 3.334, de 31 de dezembro de 1958, que criou o Município de Pontas de Pedra, com desmembramento de Colana, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de março de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 19 DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 568, de 10 de outubro de 1951, do Estado da Paraíba.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 6 de agosto de 1964, no Recurso Extraordinário nº 23.993, do Estado da Paraíba, a execução da Lei nº 568, de 10 de outubro de 1951, do mesmo Estado, que dispõe sobre os vencimentos da Magistratura e de cargos do Quadro Único do Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de março de 1965.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 20, DE 1965

Suspende, em parte, a execução da Resolução nº 166, de 20 de outubro de 1955, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 10 de agosto de 1964, no Recurso Extraordinário nº 54.489, do Estado de Pernambuco, a execução da Resolução nº 166, de 20 de outubro de 1955, da Assembleia Legislativa daquele Estado, na parte em que revigorou o § 8º do art. 171 de seu Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de março de 1965.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 21, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 2.478, de 5 de novembro de 1962, do Estado de Alagoas.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 3 de setembro de 1964, na Representação nº 578, do Estado de Alagoas, a execução da Lei nº 2.478, de 5 de novembro de 1962 do mesmo Estado, que criou o Município de São Marcos, desmembrado do território do Município de Major Izidoro.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de março de 1965.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 22, DE 1965

Suspende a execução do art. 14, da Lei nº 49-A, de 6 de dezembro de 1947, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 3 de setembro de 1958, no Mandado de Segurança nº 5.717, do Estado do Rio de Janeiro, a execução do art. 14, da Lei nº 49-A, de 6 de dezembro de 1947, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de março de 1965.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 23 DE 1965

Suspende a execução do art. 9º do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 11 de

junho de 1954, no Recurso Extraordinário nº 24.276, do Distrito Federal, a execução do art. 9º do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de março de 1965.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATA DA 15ª SESSÃO, EM 24 DE MARÇO DE 19653ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA; ADALBERTO SENNA E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos achar-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Oscar Passos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Zacharias de Assumpção.
Eugenio Barros.
Joaquim Parente.
Menezes Ribeiro.
Vicente Augusto.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Walfredo Gurgel.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Pessoa de Queiroz.
Erminio de Moraes.
Silvestre Péricles.
Rui Palmeira.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho.
Raúl Giuberti.
Aarão Steinbruch.
Vasconcelos Tôrres.
Aurélio Vianna.
Faria Ayavare.
Nogueira da Gama.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Adolpho Franco.
Mello Braga.
Guido Mondin.
Daniel Krueger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da data da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem nº 24 (número de origem 43), de 22 do mês em curso, do Sr. Presidente da República — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 2.091-B-64 na Câmara e número 321-64 no Senado, que concede a denominação de "Cidade Monumento da História Pátria" à cidade de São Vicente, no Estado de São Paulo (projeto que se transformou na Lei nº 4.603, de 20 de março de 1965).

Mensagem nº 25, de 1965

(Nº 42, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das

atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, considerando contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.362-E-64, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

Incide o voto sobre o artigo 2º. Razões: O artigo em causa estabelece uma rigidez excessiva para a fixação dos índices de correção monetária pelo Conselho Nacional de Economia.

A periodicidade dos índices deverá se restabelecer de acordo com a finalidade a que os mesmos se destinam. Em alguns casos os índices devem ser anuais (como o Imposto de Renda); em outros semestrais, trimestrais ou mesmo mensais.

Assim sendo, deverá o Conselho Nacional de Economia ter liberdade para fixar os índices de correção monetária, tendo em vista a finalidade de cada um.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 18 de março de 1965.
— H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

O Congresso Nacional decretiz:

Art. 1º Compete privativamente ao Conselho Nacional de Economia a fixação de índices para a aplicação da correção monetária, estipulada em lei.

Parágrafo único. A fixação desses índices obedecerá a critérios indicados em Decreto Executivo, regulamentador desta lei, baixado dentro do prazo de 30 dias.

Art. 2º O Conselho Nacional de Economia estabelecerá índices trimestrais de correção monetária, reenviando-os no decênio subsequente a cada período vencido.

Art. 3º O Conselho Nacional de Economia divulgará amplamente, o estudo completo das revisões empregadas para a fixação de novos índices.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 23 de fevereiro de 1965. — Ranieri Mazzilli — José Bonifácio. — Antônio Barros.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

Mensagem nº 26, de 1965

(Nº 46, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal.

Na forma do artigo 27 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tenho a honra de submeter a Vossa Exceléncia a indicação de Arnaldo Walter Blank, Hélio Edival de Sales

Lopes e Henrique Capper Alves de Souza, respectivamente, para os cargos de Diretor Superintendente, Diretor e Conselheiro do Banco Nacional de Habitação.

Brasília 23 de março de 1965.
H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

O Senhor Arnaldo Walter Blank é funcionário aposentado do Banco do Brasil S.A., onde trabalhou trinta e sete anos, tendo ocupado chefias e diretorias, inclusive a direção das Carteiras de Câmbio e do Comércio Exterior. Foi Superintendente do Banco do Brasil, foi Presidente do Conselho de Política Aduaneira, exerceu várias missões no comércio exterior. Foi Presidente do Banco do Brasil e, ultimamente presidia a Caixa Econômica Federal do Estado da Guanabara, tendo, em menos de um ano imprimido a essa instituição de crédito extraordinário recuperação financeira.

CURRICULUM VITAE

Nascido no Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 1923.

A admitido no serviço do Banco do Brasil, em Teófilo Otoni, em 25 de maio de 1943.

E' atualmente Subchefe de Seção efetivo, encontrando-se à disposição do Ministério da Fazenda para exercer as funções de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

No Banco do Brasil exerceu diversas comissões no interior do país, fixando-se no Rio de Janeiro a partir de 1951, tendo servido na ORGE, na CACEX e na Superintendência daquele Banco; exerceu diversos cargos, sendo de destacar os de Chefe de Gabinete da Gerência da CACEX e de Chefe de Gabinete da Superintendência do Banco do Brasil.

Participou como representante da CACEX em delegações comerciais ao exterior, tendo estado em 1960 na Venezuela, Colômbia e Equador e em 1961 na Ural Soviética.

Serviu no exterior como Subgerente da Agência do Banco do Brasil em Santiago do Chile.

CURRICULUM VITAE

HENRIQUE FORTUNATO CAPPER ALVES DE SOUZA

Nascido em 27 de novembro de 1904, em Paris.

Diplomado como Engenheiro de minas e engenheiro químico-industrial pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa, em 1930.

De 1930 a 1944 exerceu as funções de Engenheiro do Departamento de Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Ingressou em 1944 no quadro de engenheiros do Banco do Brasil.

Em março de 1948, por designação do Presidente da República, colaborou com a Missão ABINAK. Ocupou os cargos de Diretor Técnico da Cia. Vale do Rio Doce e foi Diretor Industrial da ACESITA.

Professor da metallurgia na Escola Técnica do Exército em 1958.

No Banco do Brasil, do qual se afastou em diversas oportunidades para desempenhar missões oficiais ou participar de direção de empresas, exerceu funções de Assessor Técnico na extinta CEXIM e na CACEX e, ultimamente, ocupava a Chefia do Departamento do Patrimônio Imobiliário.

Acha-se presentemente à disposição do Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

A Comissão de Economia.

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão dos Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1965

(Nº 3.757-C, DE 1961, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 130.000.000 para o fim que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros), destinado à construção e pavimentação de variante à rodovia MG-86, de contorno à cidade de Ouro Preto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1965

(Nº 216-A, DE 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova a "Convenção Complementar da Convenção de Varsóvia para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, efetuado por quem não seja transportador contratual".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a "Convenção Complementar da Convenção de Varsóvia para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, efetuado por quem não seja transportador contratual", assinada em Guadalajara (México) a 18 de setembro de 1961.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1965

(Nº 232-A, DE 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro aos termos do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Tribunal de Contas da União, que denegou registro aos termos do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco, destinado à aplicação da verba de Cr\$ 1.353.040, correspondente

a 63% das dotações de 1963, para a ampliação e melhoramentos do prédio da referida Entidade, realizado em 19 de março de 1964.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1965

(Nº 185-A, DE 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato celebrado entre o Denariamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Sr. Olávio Miranda e sua mulher, Dona Erminda Crillete Miranda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de compra e venda, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Terras Ltda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1965

(Nº 186-A, DE 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória ao registro de concessão de reforma a expediente fior círculo, da no posto de Tenente-Coronel superior ao devido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União, exarada no Processo nº 1.830-63, denegatória ao registro de concessão de reforma a Expediente Fior Capitão Especialista em Fotografias da Aeronaútica, por ter sido calculada no posto de Tenente-Coronel superior ao devido.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1965

(Nº 190-A, DE 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Mantém ato do Tribunal de Contas da União que manda registrar o pagamento de Cr\$ 86.795,40 a Luzia de Castro, da Alfândega de Fortaleza (CE), correspondente à percentagem de 10% estipulada no art. 4º do Decreto-lei nº 8.663, de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União que manda registrar o pagamento de Cr\$ 86.795,40 a Luzia de Castro, da

Alfândega de Fortaleza (CE), correspondente à percentagem de 10% estipulada no art. 4º do Decreto-lei nº 8.663, de 1946.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1965

(Nº 203-A, DE 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de compra e venda, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Terras Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de compra e venda de três imóveis, situados em Guarapuava, Jaguariaíva e Paranaguá, no Estado do Paraná, firmado, em 31 de outubro de 1950, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Pinho e Terras Ltda, como outorgado comprador.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Ofício

— do Sr. Senador Siefredo Paçoca, de 19 do mês em curso — Comunica haver, naquela data, passado a liderança do Partido Social Democrático ao Sr. Senador Walfredo Gurgel.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Avisos do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social de 2º de março em curso:

Nº 354 — Com referência ao Requerimento nº 299-64, do Sr. Senador Guido Mondin;

Nº 356 — Com referência ao Requerimento nº 1.188-63, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº 357 — Com referência ao Requerimento nº 9-63, do ex-Senador Paulo Coelho.

PARECERES

Parecer nº 156, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1964, que atribui ao Conselho Nacional de Economia o encargo de fixar níveis de salário-mínimo para todo o país.

Relator: Sr. Aloisio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado, nº 32, de 1964, atribui ao Conselho Nacional de Economia o encargo de fixar os níveis de salário-mínimo para todo o país.

Declaro o seu primeiro artigo que "os níveis de salário mínimo, dentro da conceituação definida nos artigos 76 a 83 da Consolidação das Leis do Trabalho, serão fixados, anualmente, em novembro, pelo Conselho Nacional de Economia, através de resolução de seu plenário, para vigorarem durante o ano imediato". O artigo 76 da Consolidação, ali citado, define o que seja "salário mínimo", não entrando nessa conceituação nenhum elemento que de longe se refira à au-

toridade incumbida de fixá-lo. Esta bem explícita, todavia, a sua limitação no tempo e no espaço. Aliás, a relação de natureza regional está considerada no texto constitucional vigente, quando, pelo artigo 157, inciso I, invoca as "condições de cada região" como o elemento em que devia fundamentar-se a fixação do salário mínimo. O artigo 83, também invocado, completa, por bem dizer, o conceito oferecido pelo artigo 76, entendendo o direito a salário mínimo ao trabalho em domicílio, considerando este como o executado na habitação do empregado ou em oficina de família, por conta do empregador que o remunere. Como se vê, também aqui não há nenhuma referência à autoridade cuja função com atribuição de fixar os valores do salário mínimo.

Tal competência, firmou-a o artigo 77 da mesma Consolidação, nestes termos:

"A fixação do salário mínimo, a que todo trabalhador tem direito, em retribuição ao serviço prestado compete às Comissões de Salário Mínimo, na forma que este Capítulo (Capítulo III, relativo a Salário Mínimo) dispõe".

Pelo artigo 87 da Consolidação, as Comissões de Salário Mínimo são compostas de 5 (cinco) membros, no mínimo, e de 11 (onze) no máximo, em número que o Ministério do Trabalho fixará, sendo todos os componentes pelo mesmo Ministério nomeados dentre os Delegados dos empregadores e os dos empregados eleitos na forma da lei, assegurada, sempre, a representação paritária.

Deslocando da Comissão do Salário Mínimo para o Conselho Nacional de Economia o encargo de fixar, anualmente, os níveis de salário mínimo, estabelece o Projeto, no parágrafo 1º do artigo 1º,

"os estudos e inquéritos das Comissões do Salário Mínimo, a que se refere a legislação vigente, revestindo caráter instrutivo, serão presentes, todo ano, até 30 de setembro, ao Conselho, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, acompanhados dos pareceres e conclusões do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho".

Não fica o Conselho, entretanto, adstrito a três elementos, os que passo parágrafo 2º do mesmo artigo lhe é permitido, para o fim de colher dados suplementares que se tornem necessários ao seu pronunciamento, "solicitar informações a quaisquer outros setores da administração pública e autárquica, bem como à entidades sindicais de grau superior de empregados e empregadores, oficialmente reconhecidas".

Da posse desses dados, colhidos uns necessariamente outros facultativamente, bairrá o Conselho o seu provimento, publicando-o no *Diário Oficial*, para todos os efeitos de direito, de clara o Projeto, no parágrafo 3º do artigo 1º.

A passar na justificação, que o Conselho Nacional de Economia tem, por el, a incumbência dos ativos imobiliários das empresas" e seria de todo conveniente que também dispusse de igual ingerência no setor do trabalho, com o que ficaria em condições de apreciar "em términos de equilíbrio os dois elementos básicos da economia, nas suas gerais incriminações, estatizando, para um e outro, índices de validade intrínseca, no mais aprimorado pé de igualdade". A verdade, porém, é que não se descobre a imprevisibilidade desse equilíbrio entre términos que demandam critérios se não opostos, sem dúvida influenciados por fatores diversos. A fixação do salário-mínimo, como o preceituou a Constituição Federal no seu artigo 157, inciso I, corresponderá às necessidades normais do trabalha-

dor e de sua família, atentas as condições de cada região. Necessidades normais le alimentação, habitação, vestuário higiene e transporte, em determinada época e região do país, assim enuncia a *Consolidação do Trabalho*, os elementos informativos do conceito de salário mínimo. Pago pelo empregador como contraprestação do trabalho que lhe presta o assalariado, é incontestável que a sua fixação concorra critérios de natureza social e política, impondo, em última análise, a interferência decisória do poder público. E nisso diferem essencialmente, os encargos de fixar salário-mínimo e de fixar os coeficientes aplicáveis à reavaliação dos ativos imobilizados das empresas, operação, esta última, que não exige a consideração de contingências políticas, variáveis no tempo e no espaço como a outra.

Além de que, instituindo o Conselho Nacional de Economia, fez-o a Constituição Federal de 1946 (artigo 205, parágrafo 2º) para o efeito de "estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que considerar necessárias". É claro que se trata de incumbência exclusivamente consultiva, desdobrada, por assim dizer, em duas tarefas, a primeira das quais a do estudo da nossa vida econômica, tendente, precisamente a um perfeito desempenho da segunda, a de sugerir as medidas necessárias. Nem se compreenderá que o Conselho pudesse "sugerir" a quem de direito medidas que se lhe afigurassem necessárias sem que precedesse de sua parte sério estudo da nossa realidade econômica. Como quer que seja, o preceito constitucional não atribui ao importante órgão em hora criado competência que vai além do poder de "sugerir", caracterizando-o, pois, como órgão consultivo. Atribuir-lhe portanto, a competência de "decretar" como o faz o projeto, os níveis de salário-mínimo, publicando-os de iniciativa própria para comunitária observância no ano seguinte, é desfigurar-lhe, sem dúvida, a missão constitucional, transformando-o de órgão consultivo em executor.

Repare-se em como era diferente na carta constitucional de 37, a estrutura do Conselho Nacional de Economia e diferente, dessarte, a sua finalidade. Compunham-no então, conforme dispôs no artigo 57 da citada Carta, "representantes dos vários ramos da produção nacional designados dentre pessoas qualificadas por sua competência, especial, pelas associações profissionais cu sindicatos reconhecidos em lei, garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados". Não obstante os critérios de composição do Conselho, não obstante, principalmente, a repartição paritária de empregadores e empregados não lhe foi dada qualquer atribuição refletida com a fixação do salário-mínimo, muito embora várias relevantes atribuições lhe houvessem sido então conferidas. Destas, ainda assim, as duas que exorbitavam, por bem dizer, de tarefas consultivas — *verbi gratia*, a de "estabelecer normas relativas à assistência prestada pelas associações, sindicatos ou institutos" (artigo 61, letra b) e a de "editar normas reguladoras dos contratos coletivos de trabalho entre os sindicatos da mesma categoria da produção ou entre associações representativas de duas ou mais categorias" (item, letra c) — dependiam, para sua vigência, da "aprovação" do Presidente da República, o que a elas tirava, e msma, a condição normativa que à primeira vista pareciam revestir. Entretanto, dentre os princípios por que deveria reger-se a legislação trabalhista já a carta de 1937 inseria o "salário mínimo" (artigo 137, letra b), repetindo, aliás, o que na Constituição de 1934 se continha (artigo 121, parágrafo 1º, letra b) inclusivo na advertência de que o salário devia ser no

mínimo adequado a satisfazer, "de acordo com as condições de cada região", as necessidades normais do trabalhador.

Diz-se, quanto à presença atual do Conselho Nacional de Economia, que se funções de natureza apenas consultiva lhes foram reconhecidas pela Constituição de 1946, já a Lei número 3.470, de novembro de 1958, seguia pela de número 4.242, de julho de 1963 — ambas invocadas na justificação do projeto — encarregou-se de algo mais, qual a fixação dos referidos coeficientes de reavaliação.

Não há de estranhar a tendência porventura verificada em leis ordinárias, no sentido de valorização da situação do Congresso Nacional de Economia. Não há, todavia, aplaudir ou mencionar iniciativas que embora na mais pura das intenções, venham ampliar-lhe indevidamente o status em que o quis colocado o constituinte de 1946.

Pertencemos ao número bem avaliado dos que sempre entenderam mesquinho e sem consciência plena aos interesses da administração pública, esse status. Modifiquem, não será lícito, contudo, ao legislador ordinário.

Por tais razões de natureza constitucional, opinamos pela rejeição do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Josaphat Marinho* — *Edmundo Levi* — *Ruy Carneiro* — *Bezerra Neto*.

Parecer nº 157, de 1965

Da Comissão de Legislação Social sobre o Ofício 7, SCP-610 (3) 64 de 8.5.64. Presidente em exercício do Conselho Nacional de Economia encaminhando à alta consideração do Congresso Nacional o anteprojeto que lhe seja dado o encargo de estipular os níveis de salário mínimo para todo o País.

Relator: *Rui Carneiro*.

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, pelo Ofício n. SCP-610 (3) 64, de 8 de maio de 1964, submette à apreciação do Congresso Nacional um anteprojeto de lei que solicita seja apresentado atribuindo àquele Conselho "o encargo de fixar os níveis de salário mínimo para todo o País".

2. Fundamentando o pedido, o Presidente do C.N.E. esclarece que, pela Constituição o Conselho tem a incumbência de "estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que considerar necessárias", competindo-lhe, ainda pela Lei n. 3.470, de 28 de novembro de 1958, fixar os coeficientes aplicáveis à reavaliação dos ativos imobilizados das empresas, em caráter anual, conforme estabelece a Lei nº 4.242, de 19 de julho de 1963, o que já foi feito por cinco vezes, levando em conta os "impactos de contingência no imperativo de atender ao dinamismo econômico, no conjunto de suas atividades, face às alterações monetárias resultantes do processo inflacionário", situando-se nesse aspecto, como instrumento regulador de um fenômeno altamente sensível.

Afirma ainda, que:

"Seria, pois de toda conveniência que este colégio dispusesse também de idêntica tributação no setor do trabalho, arbitrando os níveis de salário mínimo para todo o território brasileiro, já que, no setor do capital, é o instrumento da atualização de seus valores, tanto no campo específico, como no tributário".

3. Pelo anteprojeto encaminhado ao Congresso os níveis de salário mínimo

seriam fixados, anualmente, pelo C.N.E. através de Resolução de seu Plenário para vigorarem durante o ano imediato. As Comissões de Salário Mínimo ficariam obrigadas a remeter, até 30 de setembro de cada ano os estudos e inquéritos, realizados acompanhados dos pareceres e conclusões do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (SEPT).

4. Tratando-se como se vê de matéria de alta complexidade e de grande repercussão na vida econômico-social da Nação, julgamos indispensável antes de nos pronunciarmos quanto ao seu mérito seja solicitada a opinião do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1964. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Altino Fontana* — *Eugenio Barros* — *Edmundo Levi* — *Eurico Rezende*.

PARECER Nº 158, DE 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963, (nº 3.204-C-61, na Casa de origem).

Relator: *Walfredo Gurgel*.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963, (nº 3.204-C-61, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1965. — *Sebastião Archer*, Presidente — *Walfredo Gurgel*, Relator. — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 158, DE 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963, (nº 3.204-C-61, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

EMENDA Nº 1 (De redação)

A ementa.

Dese à ementa do projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia, Veterinária e Assistência Social".

EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda nº 2 do Plenário — 1ª parte).

Ao art. 1º, in fine.

Onde se diz:

"... e de Veterinária e o fixado pela presente lei"

Diga-se:

"... de Veterinária e de Assistência Social é o fixado pela presente lei".

EMENDA Nº 3

(Corresponde à emenda nº 1 do Plenário).

Ao art. 2º, in fine.

Onde se diz:

"... com relação de empréstimo em função, qualquer que seja a fatura pagadora".

Diga-se:

"... com contratação de trabalho".

EMENDA Nº 4

(Corresponde à emenda nº 2 de Plenário — 2ª parte, com subemenda da CLS).

Ao art. 4º — inciso "b".

Onde se diz:

"... e de Veterinária ...".

Diga-se:

"... de Veterinária e de Assistência Social" ...

Parecer nº 159, de 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 15 de 1962.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, que proíbe a remoção "ex officio", para Brasília, de servidor público ou autárquico da União.

Sala das Sessões, 23 de março de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Josaphat Marinho.

**ANEXO AD PARECER Nº 159
DE 1965**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, que proíbe a remoção "ex officio", para Brasília, de servidor público ou autárquico da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum servidor público ou autárquico da União, casado com servidor público ou autárquico, poderá ser removido "ex officio" para Brasília (Distrito Federal), sem que ambos o sejam, salvo manifestação em contrário de um deles, por escrito, à autoridade competente, por justo impedimento, a critério do Ministro de Estado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao funcionário ou servidor militar, em tempo de paz.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 160, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1965, que suspende, em parte, a execução do art. 2º da Lei nº 4.702, de 23 de outubro de 1963, do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Walfredo Gurgel.

**ANEXO AD PARECER Nº 160
DE 1965**

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Suspende, em parte, a execução do art. 2º da Lei nº 4.702, de 23 de outubro de 1963, do Estado de Goiás.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 22 de outubro de 1964, na Representação nº 593, a execução do art. 2º da Lei nº 4.702, de 23 de outubro de 1963,

do Estado de Goiás, no que concerne à fixação das divisas do Município de Mozarlândia.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 161, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 101, de 1964 (nº 24-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1964 (nº 24-A-63, na Casa de origem), que mantém o registro da despesa de Cr\$ 8.000 (oitocentos mil cruzeiros), feito "sob reserva" pelo Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento a Décia Jansen de São, do aluguel de grupo de salas ao Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Josaphat Marinho.

**ANEXO AD PARECER Nº 161
DE 1965**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 101, de 1964 (nº 24-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1965**

Mantém o registro da despesa de Cr\$ 8.000 (oitocentos mil cruzeiros), feito "sob reserva" pelo Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento à Décia Jansen de São, do aluguel de grupo de salas ao Ministério da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o registro da despesa de Cr\$ 8.000 (oitocentos mil cruzeiros), feito "sob reserva" pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão de 31 de dezembro de 1958, referente ao pagamento, a Décia Jansen de São, do aluguel da subdivisão do grupo de salas nº 801, do Edifício Clínicas, situado na rua do México número 21, no Estado da Guanabara, durante o mês de junho de 1957, ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 162, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 127, de 1964 (nº 42-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1964 (nº 42-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, de negociação de registro ao contrato celebrado, aos 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Petrônio Mota de Oliveira.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Josaphat Marinho.

**ANEXO AO PARECER Nº 162,
DE 1965**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 127, de 1964 (nº 42-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, de negociação de registro ao contrato celebrado, aos 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Petrônio Mota de Oliveira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 23 de março de 1954, do Tribunal de Contas da União, de negociação de registro ao contrato, celebrado, aos 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Petrônio Mota de Oliveira, para a desempenho, naquele Território, da função de Tesoureiro Auxiliar.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 163, de 1965

Redação do vencido (substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça) para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do vencido (substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça) para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1964, que inclui estas tradadas no Plano Rodoviário Nacional

Sala das Sessões, em 23 de março de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Josaphat Marinho.

**ANEXO AD PARECER Nº 163,
DE 1965**

Redação do vencido (substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça) para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1964.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Inclui estradas no Plano Rodoviário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incluídas no Plano Rodoviário Nacional (Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956) as estradas de rodagem especificadas nesta lei, em regime de urgência e prioridade, inclusive para os serviços de retificação e ampliação do traçado, assim para a implantação asfáltica de primeira categoria:

a) estradas:

I — Itapemirim, Cachoeiro do Itapemirim, Alegre, Guacuá, no Estado do Espírito Santo e Carangola, no Estado de Minas Gerais, com a ligação das rodovias BR-5 a BR-4;

II — João Neiva, Colatina, São Domingos, Barra de São Francisco, Mantenópolis, Ecoporanga, Mucuri, no Estado do Espírito Santo e Governador Valadares e Teófilo Otoni no Estado de Minas Gerais, ligando as rodovias BR-5 a BR-4;

b) acessos:

I — das sedes dos municípios de São José do Calçado, Aplacá, Iuma,

Muniz Freire, Jerônimo Monteiro, Castelo, Anchieta, Alfredo Chaves, Aracruz, Ibiraçu, São Mateus, Nova Venécia e Conceição da Barra, com a BR-5;

II — das sedes dos municípios de Domingos Martins, Castelo, Afonso Cláudio e Iuna, no Estado do Espírito Santo e Manhuaçu e Manhumirim, no Estado de Minas Gerais, com a BR-31.

Art. 2º As obras previstas no artigo 1º serão realizadas com dotações orçamentárias, créditos especiais ou suplementares, recursos financeiros oriundos de operações de crédito ou com os recursos do Fundo Rodoviário Nacional, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Ministério da Viação e Obras Públicas).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 70, de 1965

Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro a V.Exª seja solicitado ao Ministério da Fazenda que informe razão pela qual deixou de prestar, aí a presente data, as seguintes informações pedidas no requerimento nº 375, datado de 18 de setembro de 1964, por mim subscrito:

a) Em quanto importou o total das verbas efetivamente recebidas da União pelo Governo do Estado do Acre, a qualquer título, no ano de 1963 e no primeiro semestre de 1964; b) O valor da parcela do referido total, especificamente destinado a pagamento de pessoal?

Sala das Sessões, 24 de março de 1965. — Adalberto Sena.

Requerimento nº 71, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Marinha, sobre a construção da Escola de Aprendizes de Marinheiros, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres) Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Marinha, as seguintes informações:

1 — Por que foram interrompidos os trabalhos de construção da Escola de Aprendizes de Marinheiros, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro?

2 — Qual a quantia dispensada, até o momento, com a referida Escola?

3 — Quais as medidas adotadas no sentido de ser aprovada a construção iniciada, que se encontra em péssimo estado, devido à ação do tempo, pois desde 1958 foram interrompidas as suas obras, iniciadas em 1954?

Sala das Sessões, 24 de março de 1965. — Senador Vasconcelos Tôrres.

Requerimento nº 72, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — sobre a produção de arroz, no Estado de Goiás.

(Do Senador Vasconcelos Tôrres)

Sr. Presidente:
Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através da Superin-

tendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — a seguinte informação:

Quals as medidas adotadas pela Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — visando aproveitar a safra de arroz no Estado de Goiás?

Justificação

Goiás alcançou, no ano passado, a condição de maior produtor de arroz do País; vinte milhões de sacas. Esse ano, mais ainda: trinta milhões, a safra prevista. O Estado não tem condições nem para armazenar o produto, por falta de instalações, nem para exportá-lo, por falta de vias de escoamento. O preço mínimo fixado pelo Governo para safra de arroz é de Cr\$ 7.800, (sete mil e oitocentos cruzeiros), mas para que a safra não se apodreça, a saca é vendida por ... Cr\$ 3.600, (três mil e seiscentos cruzeiros) e há intermediários oferecendo na fonte Cr\$ 800, (oitocentos cruzeiros) por saca.

Sala das Sessões, 24 de março de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 73, de 1965

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, solicito seja encaminhado ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e Comércio, o seguinte requerimento de informações.

1) Quem representa o Estado do Rio Grande do Norte no Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal;

2) Quando foi o mesmo representante nomeado e se o foi mais de uma vez;

3) Em quantas reuniões do Conselho tomou parte e votou, indicando os dias o mês e ano;

4) Quanto o mesmo representante recebeu, a qualquer título, do Instituto Brasileiro do Sal;

5) Se o referido representante viajou ao Rio Grande do Norte ou a outro Estado da Federação, comissionado pelo Conselho ou pela própria Presidência;

6) Em caso afirmativo, quantas vezes viajou e quais foram as ajudas de custo;

7) Se é do conhecimento do serviço jurídico ou da Presidência, que o citado representante também exerce no Estado o cargo de Ministro do Tribunal de Contas;

8) Se, em caso afirmativo, o Serviço Jurídico foi consultado sobre a dupla investidura que, ocorrendo, daria, com certeza, motivo para arguição de ilegalidade na Constituição do ato do Conselho Deliberativo.

Sala das Sessões, 24 de março de 1965. — Senador Dir-Huit Rosado.

Requerimento nº 74, de 1965

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Requer, nos termos do Regimento Interno, seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o seguinte requerimento de Informações.

1) Se o Sr. Vicente da Mota Neto é Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

2) Em caso afirmativo:

a) quando foi nomeado;
b) a quantas reuniões compareceu — designando dia, mês e ano;
c) quanto recebeu do erário estadual.

3) Se é do conhecimento do Presidente do Tribunal de Contas que o

Ministro Vicente da Mota Neto, representa também o Estado do Rio Grande do Norte no Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 24 de março de 1965. — Senador Dir-Huit Rosado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos lidos não dependem de apostamento nem de deliberação do Plenário. Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência. (Pausa).

No expediente lido figura a Mensagem nº 42 (nº 25 no Senado), de 18 de março, em que o Senhor Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional do voto que opôs ao Projeto de Lei (nº 2.362-E, de 1963, na Câmara e nº 279, de 1964, no Senado), que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

Para apreciação desse voto esta Presidência designa a sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se no dia 28 de abril próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela anteriormente anunciada.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designa os Senhores Senadores:

José Reisemberg — PSD.

Bezerra Neto — PIB.

João Agripino — UDN (Pausa).

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levy.

O SR. EDMUNDO LEVY:

(Le o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o Ilustre Cidadão Presidente da República, através da mensagem enviada ao Congresso Nacional por ocasião do reinício dos trabalhos parlamentares, revelou um estado de psique revolucionária a cujo respeito se justificam e até se impõem algumas observações.

"Aliás" — são palavras de S. Exa. — "aliás, em abono dos que acalentaram a idéia de um regime ditatorial capaz de propiciar a Revolução a desenvoltura de ação e movimentos impossíveis dentro da legalidade, devemos reconhecer que bem factí teria sido a sua instalação, no momento do triunfo revolucionário. O difícil, no entanto, é imaginar-se que não se transformaria, rapidamente, num regime policial, cujos inconvenientes para a Nação seriam extraordinariamente maiores do que as dificuldades oriundas de uma ordem legal, como bem o compreenderam os responsáveis pelo movimento de 31 de março".

Tecemos, Senhores Senadores, ainda que perfuntoriamente, algumas considerações em torno da louvável declaração de repúdio aos apelos de quantos "acalentaram a idéia", e talvez ainda acalentem, "de um regime ditatorial", ce desrespeito à vocação legalista nacional.

Sabemos que revolução significa mudança de estrutura social, alteração, reformulação da ordem jurídica, apeamento de governantes, desagregação de classes dominantes, desintegração da organização vigente, substituição ou até inversão de valores. Revolução traduz, enfim, revolvimento, troca, mudança da facies jurídico-política de uma nação. Por isso, é também forma de constituir o Estado. E porque são formas de constituição, sentem as revoluções necessidade de autolimitar-se e de reconhecer um mínimo de direitos, em que pesem os atentados, as violências e os desrespeitos que em seu nome se praticuem.

Um retrospecto, ainda que breve, sobre a evolução humana, mostra-nos que a humanidade, na sua caminhada para a conquista e afirmação dos direitos, não tem marchado de modo uniforme, ao mesmo ritmo, à mesma cadência; mas ao revés, tem avançado em fluxos e refluxos de correntes, em investidas e recuos de ondas, em movimentos ora fracos ora intensos, ao impulso continuado e inflexível da vida, independentemente "da acidental investigadora, em postos de direção, de psiques regressivas, contra as quais ainda não há, como a respeito da lepra e outras doenças contagiosas, medidas cautelares eficientes", na advertência de acatado pontífice da cultura jurídica.

Um dos mais profundos intérpretes das instituições políticas do passado, ao examinar "As Democracias Antigas", lamenta que os historiadores, na pesquisa dos fatos, pouco valor deem, geralmente, à psicologia dos povos e dos indivíduos. E nisso ele quase se põe de completo acordo com o insigne Carlyle, para quem a história universal a história taquilo que o homem tem realizado neste mundo, é no fundo a história dos grandes homens. Porque os povos considerados e comparados, apresentam peculiaridades, características, sempre comprováveis, que os distinguem nas suas manifestações políticas, culturais, artísticas, morais, espirituais. São esses traços, são essas características que diferenciam, em maior ou menor tom, um povo de outro, uma nação de outra nação. São ainda essas peculiaridades que fazem sejam os imigrantes inevitavelmente absorvidos, um povo vencido acabe por impor ao vencedor os seus hábitos, o seu conceito de vida, sua língua, sua arte, seus valores.

"E esses traços nacionais" — acentua o eminentíssimo professor A. Croiset — "não derivam das instituições: são anteriores e mais íntimos. Formam as instituições ou as modificam mais do que são modificados ou criados por elas". E prossegue:

"Não nego que esses traços duráveis e profundos da fisionomia de um povo sejam de origem social, embora a parte do físico seja neles, indubitavelmente, tão considerável; mas, sendo de origem social, pertencem a uma ordem diferente daquela a que se prendem as instituições propriamente ditas. Pertencem, por assim dizer, a outras estratificações geológicas, a camadas mais antigas; elas as precedem e elas sobrevivem e, ao mesmo tempo, as modificam".

E estranhando que ilustre sociólogo censurasse a exploração da evolução do povo ateniense por uma espécie de "graca particular", conclui enfaticamente positivo:

"Eu responderia, sem hesitação, a meu turno, que essa "graca", que nada tem de sobrenatural, é incontestável".

Essa "graca" a que se refere o eminentíssimo mestre francês, já entrevistado Manoel Bomfim num dos penetrantes estudos que nos legou, ao apontar, no processo histórico da formação brasileira, os fatores do nosso crescimento e da nossa unificação. Para ele, essa "graca" e o acaso, na sua própria expressão, não obstante, em algumas oportunidades, se volte ele para as forças telúricas e os estímulos do meio:

"E desse dispositivo primeira, em parte obra do acaso", — assinala Bomfim — "resulta a maravilhosa harmonia de efeitos em que a nação se unifica de mais em mais, apesar de quanto cresce, pois cresce a modo dos organismos vivos, e se solidariza na

proporção em que cresce e se desenvolve".

E logo depois, em afirmação do pensamento, reconhecendo embora influência da tradição portuguesa na positivação do sentimento de unidade nacional, acrescenta:

"As condições especiais do Brasil deram estímulo novo a essa tradição".

Mas entre nós, na sedimentação do nosso caráter, esse elemento imponderável, indefinido, não se manifesta apenas através dos sentimentos de permanente solidariedade que permitem a comunhão de posse sobre tão vasto território e o irreversível senso de proteção coletiva, de defesa mutua, de amparo recíproco que mais e mais fortalecem os laços da fraternidade nacional. Esse elemento irrecuperável, impreciso, essa "graca", como lhe chama o acatável professor Croiset, também é permanente, comprovável, nas manifestações de luta pelos direitos individuais e pelas liberdades coletivas, na confirmação de que cada brasileiro tem a consciência de que nasceu livre e livre pretende viver. Talvez a paisagem, ampla, infinita; a vastidão do território; os becos das matas e dos campos-gerais, a imensidão das costas; os longitudes dos pampas; a grandezza dos rios; o exemplo da vida livre do selvagem; na condição climatológica que até impõem liberdade, no vestir; talvez tudo isso tenha gerado, na alma do homem brasileiro, desde os primeiros, esse indestrutível, irreprimível amor às liberdades presentes e atuante em todas as manifestações da vida patria. Talvez por isso mesmo se encontre sempre em cada brasileiro, diplomata ou não, um advogado, um esgrimista de leis e de fórmulas jurídicas, dando ensejo a que observadores pouco perspicazes pretendam ridicularizar-nos, quando nos fazem alçadourado elogio, dizendo que somos o país dos bachiarelados... Porque é justamente o bachiarel, incrustado na alma de cada brasileiro, que não aceita e combate regimes, sistemas e concepções, destoantes da nossa formação, que busquem extinguir a liberdade de consciência, anular a personalidade humana, destruir o imponderável, a "graca" através de cuja aceitação se poderá explicar e solidificar, cada vez mais, o conceito de vida, livre e solidária, que distingue o caráter nacional.

Aqueles que desconhecem os fundamentos da filosofia de vida e das virtudes cívicas do homem brasileiro, por certo continuarão a acalentar "a idéia de um regime ditatorial", de fácil transformação em "regime policial". Esquecem, porém, nas estúdias manifestações de estranhos as profundas estratificações da nossa alma, que este povo, embora paciente, pacifista, ordeiro e poeticamente afetivo, não tolerou e não tolerava jamais garrroteamento de suas liberdades, conspurcação de suas tradições, violência de sua consciência. Das ditaduras implantadas neste País, nuna, que alegava com base de sustentação a luta pela integridade nacional, não resistiu às lufadas ríjas dos sentimentos democráticos, travestiu-se de constitucional e se diluiu por fim; a outra, provinda também de uma revolução que se fizera arvorando a bandeira da regeneração dos costumes e do respeito à soberana vontade popular, rapidamente decretou na sua agressividade, e o policialismo em que degradou por algum tempo, erodido pela índole do povo, evoluiu afinal para um regime paternalista, por isso mesmo tolerável ao nosso sentimentalismo, até o desmoronamento inevitável.

Mas o regime ditatorial, ainda que attenuado, abrandado sob disfarce constitucional, além de contrariar a linha de formação do nosso caráter,

alem de vulnerar arraigadas tradições teria efeitos deletérios, nefastos, no aprimoramento dos nossos costumes, no acrisolamento das liberdades públicas, na formação de estatistas, no surgimento de autênticos líderes dos nossos destinos. A crise que hoje sofremos é exemplo doloroso, irretorquivel, insofismável. Quinze anos de hiato no processo democrático, quinze anos de resfriamento do esplendor das competições populares, impediram a formação, na escola ativa das lutas no seio do povo, de verdadeiros homens públicos, de seguros estadistas, de legítimos líderes que, sem messianismo, sem pretensões a predestinação, pudessem guiar a República e com mão firme conduzir a Nação pela estrada larga, segura ensolarada de Direito. Hoje amargamos tremendamente as consequências de uvermos praticado esse bicho, esse devio, essa guinada em nossa vida política. E o Brasil, atuar, — tentarmos a coragem de proclamar como advertência — assentilha-se a vasta planura aséria, quase charneca, onde medram apenas cérados e arbustos que jamais poderão oferecer sombra e abrigo às esperanças deste povo tão golpeado pelas dificuldades.

O Brasil, nacionalmente, retrata uma criança em pleno alvorecer da existência. Mas infância é movimento, atividade, inquietação, arroubo, inconformismo. E pretender sujeitá-la a uma disciplina férrea, rude, exagerada, rija, e matar-lhe a espontaneidade, estovalar-lhe as iniciativas, arrolhar-lhe a personalidade, aniquilar-lhe a alma, destruir-lhe as mais lídimas aspirações, retardar-lhe a mente, torná-la inconsciente da vida, abúlica amorfa, sem vontade própria.

Certos povos, alguns velhos pela história e outros precocemente envelhecidos, sujeitam-se às ditaduras, parece que até as amam, porque ou são restos de povos ou porque nunca chegarão a fazer-se nações. Mas o Brasil, este Brasil jovem que cada vez mais toma conhecimento da sua juventude, que cada vez mais se conscientiza das suas possibilidades; este Brasil, cuja base física constitui uma fonte perene de inspiração à liberdade; este Brasil cuja índole se formou da fusão dos caracteres do índio nômade e desambicioso, do luso aventureiro e amoroso e do negro sentimental e saudoso das suas vastidões continentais; este Brasil, síntese de liberdades e de afeições, não deseja, não tolera, repudia e repele ditaduras, e regimes de força, de qualquer matiz, de qualquer inspiração, sob qualquer pretexto. Por isso, Senhor Presidente, creio não extornar apenas o meu pensamento, não traçar apenas a minha linha de ação; mas julgo traduzir o pensamento e expor a conduta de ilustres companheiros de banca nesta Casa ao proclamar, com serenidade, sem adesão, sem inflação, que reconheço o fato revolucionário. Mas porque reconheço, é que também declaro, como cidadão do meu País, compenetrado das idéias que acabou de desenvolver, que aqui estarei, juntando o meu esforço aos esforços e à cultura dos insignes cidadãos que compõem este conclave, para defender os direitos e as liberdades que se engastam no cerne e se embasam nas mais profundas estratificações da alma brasileira. E assim, sem oposição sistemática, sem radicalismo incompatível com a inteligência e o patriotismo deste convívio ilustrado, mas sem adeusismo, sem tibiez e sem temores, inconcebíveis diante de tão dignos representantes do civismo de nossa gente, comungar com aqueles que, em qualquer campo, em qualquer posição, se opõem aos desajustados que, em qualquer momento, acalentem a mórbida idéia de um regime ditatorial".

"A disciplina militar prestante não se aplica, senhor, na for-

tasia, sonhando, imaginando ou estudando; senão vendo, tratando e perejando".

ensinou o épico imortal dos impercetíveis feitos lusitanos.

A luta é inerente à vida. A estagnação e morte. E porque estamos vivos, lutaremos para que continuemos cada vez mais vivos. Luta disciplinada, leal, democrática, afim de que, pela contrasteção de idéias nas praças públicas, através dos embates nos Parlamentos e ao calor de disputas entre cidadãos livres, formemos a elite durante cuja ausência, nesta hora histórica, constitui seu dúvida a mais sombria, a mais acanhante, a mais desalentadora realidade deste grande País. E assim, fiéis ao povo, dentro dos ideais de nossa agremiação, estaremos honrando as nossas mais legítimas tradições e preservando o Brasil unido, justo, livre, eterno. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, por cessão do nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, trazem à baila outra vez, infelizmente, um tema explosivo, que parecia inteiramente superado: o da internacionalização da huelha amazônica.

Desde 1948, quando foi levantada a tese esdrúxula, sob o suspeitissimo fundamento de que não era razoável certos países manterem grandes áreas de terra sem capacidade de explorá-las, que os amazônidas, sobretudo, pressentem, ante o abandono a que os relegam na comunidade nacional não haver a cobiça internacional sido afastada, definitivamente de seu caminho tortuoso e inconfessável. Tão logo ressurgem rumores sobre nova investida para a internacionalização da planície amazônica, aqui ou ali, com desconcertante coincidência, se lembra, que, na Amazônia Brasileira, é incrível e inexplicavelmente baixa a densidade demográfica, assinalando-se, particularmente, as áreas de enorme rarefação.

Chegam até a especificá-las, sem menor cerimônia com os dados estatísticos do censo último, que atribuem ridículas cifras de habitantes por km², como é o caso de Roraima com 0,13 Mato Grosso com 0,34, o Amazonas 0,46 Rondônia 0,29 o Amapá 0,50 o Acre com 1,05, Goiás 1,24 e o Pará ainda dentro da cifra de 1,26. O Maranhão, comunal amazônico a partir de 1946 mereceu igualmente restringir especial com a divulgação de que em sua região assim considerada a densidade registrada não excede de 7,44 habitantes por km².

Na verdade, a tese de que "a política do Brasil era contrária aos interesses da humanidade, pois ali havia um mundo a explorar, e o Brasil não apresentava condições para procedê-la", estranhamente se revigorava, provocando certa feita, do atual governante de meu Estado, uma advertência oportuna sobre se a nação não se convencesse de que na Amazônia há um problema sério a exigir a sua ação equilibrada, energica, intensa, continuada objetiva, um dia poderá ter o desprazer de saber que a Amazônia não lhe pertence mais.

No livro intitulado "A Amazônia e a Cobiça Internacional", lembra ainda o Sr. Artur Reis, com expressões

francas e bem fundadas, em suma, "o que tem sido esse interesse universal pela Amazônia, não o científico, mas aquie o oculto" para afinal, insistir em que o Brasil precisa tomar cautela visando a evitar surpresa indesejável.

Realmente, razão bastante assistia-

lhe — e agora muito mais objetivamente — para não compreender por-

que se insistem na extravagante idéia

de que o Brasil teimosamente se atém no egoístico propósito de trancar ao Mundo a opulenta região, que no vaticínio do naturalista alemão Humboldt, já vai por mais de um século, se tornaria em seu próprio celeiro.

Nenhuma discordância há, contudo, em que se venha a constituir, futuramente no celeiro de todos os continentes produzindo com abundância os alimentos de que sór capaz o seu solo privilegiado, fertilizado pela própria natureza e lavrado pelas mãos calosas e compreensivas de sua gente autêntica cuj adotada, respeitados os seus incontestáveis limites e corolariamente, a sua intocável soberania.

Daí, ao renomado e antigo amazólogo, antes de tornar-se governante do maior Estado do grande vale, em sua conferência perante o Conselho Técnico da CNC, formular as embarcações ou, talvez, inconvenientes indagações: "Que sabemos de suas possibilidades para a agricultura, para a criação de plantéis, de sua habitabilidade, de suas florestas, de sua rede hidrográfica, de seu subsolo? Porque não cresce demograficamente a região? É um lôgo ou uma realidade para o futuro? Será apenas uma região exótica?"

A resposta, no seu entender, encontrar-se-ia tão logo se dispusesse o Governo da República a levar a cabo um estudo aprofundado da planície amazônica, revelando, mesmo ruidosamente, o que já é óbvio na mente do mais humilde e iletrado dos brasileiros, embora um pouco tarde: a Amazônia não é um lôgo, antes uma realidade promissora.

As opiniões manhosas, que têm brotado de inteligências perfidas e que quase convenciam a sua estóica gente da inutilidade de seus esforços, já arraigando a descrença sobre um porvir grandioso para as gerações planejárias.

Dessarte, foi possível contê-la ou imobilizá-la em seus arroubos de acelerado progresso, desviando-lhe a atenção constante as palavras do germânico profético que, no começo do século passado, apontava críticosamente estas paragens do mundo como a que estaria privilegiadamente com bons augúrios a serviços da própria humanidade.

Teria sido, afinal, um bem ou um mal, o que Alexandre de Humboldt é grande viajante, disse sábientemente em seus volumes sobre a floresta amazônica, à qual deu o expressivo nome de Hileia?

A resposta é que a Amazônia jamais o esqueceu e esquece de que sua passagem, com tão altos fins humanísticos, lhe permitiu exteriotipar, nos preciosos tomos de uma obra opulenta, sobre o que viu e diante do que se extasiou na infinidade planicie, merecê de suas pressagiosas visões da Natureza.

Apesar de tudo, na Amazônia contemporânea, ainda não esmoreceram o entusiasmo e a crença, herdados de suas gerações passadas, que transmitiam de uma para outra a senha díaria de que ela se deve manter, custe o que custar, inalteravelmente brasileira, visto como sabiam intuitivamente o que ela encerra em termos de riquezas naturais na superfície e no subsolo, asseguradoras da sobrevivência e do bem-estar de nosso ordeiro e laborioso povo.

O Sr. José Guiomard — Permita-me V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer, ouvirei V. Exa., representante do Acre.

O Sr. José Guiomard — V. Exa. ressalta com muita propriedade o pensamento do grande cientista germânico a respeito da Amazônia. Mas, não seria mau ressaltar também que, já aquela época, existia certa dúvida, havia certa disparidade no julgamento feliz que V. Exa. faz, procurando distinguir aquelas que vêm

realmente estudar a Amazônia e repartir conosco os conhecimentos e observações auridas em cada viagem, daquelas que vêm apenas com intenções que preferimos desconhecer, pois, nem sempre são muito claras... V. Exa. deve ter conhecimento de que, naquela ocasião, o Império não recebeu de braços abertos a vinda desse cientista germânico. Deu mesmo a entender não ser conveniente que as autoridades o deixassem baixar de São José do Rio Negro até à boca desse mesmo rio, onde se acha Manaus, a bela Capital do seu grande Estado. Assim, de fato, quero ressaltar apenas isto: é muito difícil o fulgamento dos bons estrangeiros, nossos amigos, em confronto com os que não o são.

O SR. VIVALDO LIMA — Eis o depoimento de um acreano, que, naturalmente, sabe separar o joio do trigo.

Humboldt, parece-me, não veio com segundas intenções. A prova é que deixou uma obra de folgado sobre a região, que já há mais de um século se admira.

O Sr. José Guiomard — Perfeitamente, nobre Senador. Referia-me as instruções dadas às nossas autoridades, desde aquela época, a respeito de homens cuja ciência e benemerência para com nosso País é motivo do justificado elogio que V. Exa. ora lhe faz.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço a V. Exa. pela confirmação e pelo endosso.

Jamais, assim, haverá quemouse, nos nossos ouvidos, murmurar, que seja, não passar a Amazônia de metade a região exótica, servindo apenas de temas às musas e ao romantismo.

Alerte-se, porém, o Brasil, quanto ao "interesse universal pela Amazônia, não o científico, mas aquele oculto", acautelando-se convenientemente para não ser envolvido num inferno de surpresas desagradáveis, do qual só venha desvencilhar-se com torrentes de sangue de seus bravos filhos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senhor Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, vou ser breve nas minhas considerações.

Todo o País comemora as eleições que se processaram na capital do Estado de São Paulo o comparecimento, em massa, do eleitorado paulista, numa demonstração, clara e inconfusa, do seu amor às instituições democráticas. Povo que livremente vota demonstra amor à liberdade, manifesta o seu pensamento favorável à forma democrática de Governo.

Foi o que aconteceu em São Paulo. As agitações previstas por muitas aves agourefas, pelos cassandras do regime, não se processaram. A campanha, geralmente, processou-se em termos altos, e os resultados ali estão. E bem verdade que podemos tirar do pleito paulista lição importantíssima: a falecida das grandes agremiações políticas-partidárias. Não foram ao encontro do povo e o resultado é que sofreram violenta derrota.

Se a força de um partido se mede pelos votos que seus candidatos obtêm numa eleição, então, os grandes derrotados foram as poderosas gremiasções político-partidárias de São Paulo: derrotado o PSP, unido ao PSD na derrota que sofreu o seu candidato; derrotada a UDN, que se apresenta como partido da Revolução, o sustentáculo político da Revolução e derrotada, frágil, inapelável e indiscutivelmente derrotado o Partido Trabalhista Brasileiro, de maneira estranha mas impressionante. Repito:

se a fôrça de uma agremiação politico-parlamentar se mede pelos votos dos seus candidatos, então, os grandes vitoriosos em São Paulo foram o Partido Libertador, cujo candidato conquistou a segunda colocação no pleito, e o Movimento Trabalhista Renovador, cujo candidato alcançou quatrocentos e tantas mil legendas, numa votação espetacular e cujo candidato recebeu o apoio do ex-Governador, ex-Presidente da República e ex-Prefeito de São Paulo, Sr. Jânio Quadros, mas que também recebeu apoio de elementos fortíssimos, prestigiados, e prestigiosos, do movimento armado de 1º de abril.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Estou ouvindo V. Exa. com toda atenção mas como tenho que me retirar para ir à reunião da Comissão de Constituição e Justiça, quero aproveitar a oportunidade para inserir, no seu discurso, observação que, a esta altura, deve estar no espírito de muitos brasileiros. Não pode ser candidato nem disputar o voto popular quem tenha tido seus direitos cassados pelo atual Governo. Pode, entretanto, apoiar candidatos e fazê-los vitoriosos, até mesmo quando esses candidatos, como agora nesta eleição de São Paulo, tenham, senão o apoio, o respeito do Governo dominante. O nosso regime demonstra, assim, que o cidadão cassado pela força, nem sempre é escorraçado pelo povo.

O SR. AURELIO VIANA — Incorporo, com prazer, as observações de V. Exa ao nosso pronunciamento sobre as eleições de São Paulo, sobre o pleito paulista. Os partidos políticos indicam, mas o povo escolhe os candidatos. Isto é uma lição para os nossos partidos políticos.

Não acredito que qualquer candidato, mesmo apoiado pelo Sr. Jânio Quadros, não acredite — repito — que qualquer um tivesse aquela votação espetacular do Brigadeiro Faria Lima. Houve sensibilidade na escolha, na indicação. Todos os jornais — aqueles que eu li — todos os que falaram sobre o vitorioso no pleito paulista, são unâniimes no conceito que fazem da personalidade daquele militar.

Homem alto ao trabalho, competente, digno, dignificara a administração Carvalho Pinto e também do Sr. Jânio Quadros. Tem personalidade. Não vamos atribuir a vitória ao ex-Presidente, concorreu para ela mas não foi a causa.

Afinal de contas, esse candidato vitorioso recebeu — repito — apoio ostensivo de elementos que pertencem ao grupo que se apossou do poder e que se encontra no poder. Os jornais publicaram que era o candidato da simpatia do Brigadeiro Eduardo Gómes — e o Brigadeiro Eduardo Gómes é o lume tutelar da União Democrática Nacional, e a União Democrática Nacional tinha candidato à Prefeitura de São Paulo. São as grandes contradições da política brasileira.

A minha pergunta é esta: os grandes partidos, diante do pleito de São Paulo, terão a coragem de eliminar os pequenos quando esta manifestação popular foi de prestígio às pequenas e temerárias políticos-partidárias? O partido ao qual pertenco apresentou um candidato à Vice-Prefeitura de São Paulo, apoiando, para a Prefeitura, para Prefeito, candidato do outro partido. A campanha do nosso candidato foi à base de doutrina, de princípios, defesa de teses sem nsultas, sem retaliação pessoal sem provocações. Resultado: o nosso candidato obteve mais de cem mil sufrágios no Capital paulista e o candidato a Prefeito que nós apoiamos, cinqüenta e dois mil.

O Presidente de um Partido declarou-me que o nosso apoio ao candi-

dato do seu partido e zero seria mais ou menos a mesma coisa. Pois ali obtivemos mais de cem mil legendas e o candidato desse Partido não obteve cinqüenta mil. E é um grande partido, que assim considera.

Agora, se todos os Partidos querem sobreviver, todos eles têm que se unir. Não é a união de alguns grandes contra os que devem ser eliminados. Fala-se na reformulação partidária no Brasil, pela extinção das siglas dos atuais Partidos, pela criação de novos Partidos com novos nomes, com outras siglas, fato virgem no mundo democrático. Partido Social Democrático é nome universalmente conhecido. É verdade que, se aqui é de centro-direita, de centro-ou conservador, na Alemanha o Partido Social Democrático é o partido socialista. É bem verdade que o Partido Trabalhista, se no Brasil não é socialista democrático, socialista o é na Inglaterra e tem orgulho de proclamar, antes de tudo, o Partido Trabalhista Inglês, que é socialista democrático. É bem verdade que existe, na Norteamérica, o Partido Social Progressista do ex-colaborador de Roosevelt, se não me falha a memória, Wallace, que disputou, noutra época, a preferência do estadocrado norte-americano e foi fragorosamente derrotado, e cujo pensamento político, cuja doutrina política é diferente da doutrina do seu congénere no Brasil.

Senhor Presidente, vieram provar as eleições de São Paulo que os partidos políticos, no Brasil, têm que levar o seu programa ao povo, torná-lo conhecido do povo, criando uma legião partidária, não à base de nomes tutelares, de carismas, de mesmânicos, mas de doutrina, de princípios encarnados nos homens.

Vimos elementos de grande prestígio, líderes partidários nacionais, partindo para São Paulo e à prestando apoio a candidatos de outros partidos. É a falta de disciplina partidária que cria o caos político no País. E é por isso que sempre repito a frase do grande mestre do socialismo democrático no Brasil, João Mangabeira: "A crise política do Brasil é a crise dos seus partidos políticos, que são mas partilhas que partidos".

A verdade é que os pequenos partidos, numericamente falando, existentes hoje, poderão ser, amanhã, as poderosas agremiações políticas deste país.

As nações apresentam exemplos. Há 70 anos, o Partido Trabalhista Inglês praticamente não existia. Era a Sociedade Fabiana, um grupo de ideólogos que manipulava pensamentos políticos e doutrinas políticas. O Partido Liberal era fortíssimo. Hoje, disputam o poder, na Inglaterra, o Conservador e o Trabalhista. O Comunista, que ali sempre foi fraco, continua fraco, e, nas últimas eleições, não conseguiu sequer uma cadeira, embora tenha plena liberdade.

Senhor Presidente, quero, desta tribuna, congratular-me com o povo paulista porque foi às urnas. É bem verdade que milhares de cidadãos votaram em branco — votos nulos e votos em branco representam a mesma coisa — demonstrando que o seu candidato não havia aparecido. Mas uma abstenção de menos de vinte por cento num eleitorado de mais de um milhão é um resposta àquelas que dizem que o povo brasileiro ansia e anseia por uma ditadura.

Também não sou daqueles que analisam o pleito paulista à base de uma opção entre revolução e anti-revolução, porque o candidato que mais batalhou, lutou e empregou palavras contra os atuais detentores do poder foi fragorosamente batido, e o candidato que mais analisou problemas, que mais se deteve no estudo de teses, que mais falou à inteligência e ao coração do povo, fez o que mais su-

frágios recebeu. E não sómente ele como outros, que participaram sua conduta política no mesmo plano.

O SR. FARIA TAVARES — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer.

O SR. FARIA TAVARES — A observação que V. Exa. acaba de fazer é da maior importância e significação para a análise do panorama político brasileiro. Acreditamos que, quaisquer que sejam as posições dos candidatos aos pleitos gerais ou partidários do país, o que sobretudo vai importar para o observador é a orientação da política do candidato, é a posição do candidato em face dos problemas ideológicos nacionais, regionais ou locais. Nenhum candidato que se apresente com uma bandeira vazia, com mensagens sem sentido, com mensagem que não toque propriamente os problemas fundamentais da nação, terá êxito ou sensibilizará a opinião pública. De modo que não teremos, realmente, a opção revolucionária ou anti-revolução: teremos candidaturas consultando os autênticos interesses nacionais, que afinem com ideologias profundas, nesta hora da própria raça — porque temos a ideologia da raça, que é a ideologia do destino. Serão esses os candidatos que terão o apoio popular. V. Exa. ressaltou, a meu ver, um aspecto fundamental do problema do destino da própria democracia brasileira, que é o dos homens que, representando-a, sejam capazes de interpretar as autênticas aspirações e a mais profunda vocação do povo brasileiro.

O SR. AURELIO VIANA — Muito agradeço a V. Exa. pelo seu aparte, que situou perfeitamente bem o problema. Tanto assim é que nenhum candidato se apresentou como sendo da revolução e, dos candidatos mais votados, nenhum se apresentou como candidato anti-revolução.

O SR. FARIA TAVARES — Muito bem!

O SR. AURELIO VIANA — Se o povo distinguiu, pelo divino dom da intuição, não baseou sua campanha na contra-revolução, da anti-revolução ou da revolução. Os próprios candidatos, que no passado se manifestavam simpáticos à revolução ou revolucionários autênticos, no pleito eram muito parcos, se não ausentes, nas suas manifestações contra a revolução. Donda se conclui que, Senhor Presidente, na verdade, o povo brasileiro politiza-se. O próprio Senhor Jânio Quadros, por motivos óbvios, manteve-se não digo ausente, mas bastante, diria, afastado, apático, desinteressado. Mas a palavra exata é aquela que o Senador Faria Tavares me sugere: discreto.

(O Sr. Presidente fará soar a campanha).

Desde que o Sr. Presidente me avverte de que meu tempo terminou, solicito a transcrição, nos anais do Congresso, da declaração do meu Partido, em São Paulo. Partido que teve a imensa satisfação de, com um candidato humilde, moço idealista, receber mais de cem mil sufrágios no pleito paulista.

Sem trair um só momento o seu programa, a sua finalidade política, a sua ideologia, falou ao povo e conseguiu a sua simpatia. Não sei se devido ao resultado das eleições paulistas, mas a verdade é que, logo depois, veio a declaração do Governo pela palavra do Senador Milton Campos, Ministro da Justiça, garantindo eleições diretas para onze Estados da Federação.

Consideramos o fato como uma grande vitória do povo brasileiro.

A declaração: (12)

"Mesmo antes de concluídas as apurações gerais, nós, socialistas, consideramos que a realização das eleições foi um impor-

tante passo para a reconquista da legalidade democrática em nosso país. O povo compareceu em massa e votou em massa, num dos candidatos que ficou como candidato cassado, o que bastou à votação expressiva com a qual foi eleito. Agora, é lutar pela posse para que os pregoeiros das soluções antidemocráticas arremem carreira e se convençam de que as eleições devem ser realizadas nas datas fixadas".

Já o porta-voz do Executivo Federal manifestava na Câmara dos Deputados a disposição do Governo de respeitar os postulados constitucionais quanto às eleições diretas nas datas aprazadas na data certa.

(Continua a leitura)

"Os socialistas verificaram com grande satisfação a votação dada a seu candidato a Vice-Prefeito, o que representa a vitória das tese defendidas durante toda a campanha. Os cem mil votos previstos para o Sr. David Lerer, obtidos através de uma campanha nitidamente socialista, demonstram o acerto do nosso Partido, quando não desacreditou da possibilidade de levar adiante a luta do povo. Agora, é assegurar a posse dos eleitos, pugnar pelas conquistas democráticas do povo, preservar na luta pelas reformas autênticas, fortalecer o Partido e defender a soberania do Legislativo e Judiciário. As eleições de 20 de março marcam o início do fim da tentativa de instauração de uma ditadura em nosso país".

A declaração vem subscrita pelos líderes do Partido, no Estado de São Paulo. E o que desejamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós, democratas autênticos — o fortalecimento da democracia, o respeito à vontade soberana do povo, eleições livres, liberdades, para que a prática do voto seja garantida e o direito de votar assegurado. Assim, o nosso País não traíndo os ideais democráticos, se afinará com as nações mais progressistas na defesa das liberdades do homem, do cidadão, do indivíduo, e partirá para a conquista de grandes e esplêndidas vitórias no campo econômico, no campo financeiro, no campo social.

Que as prisões se abram. Que os inocentes sejam soltos. Que o direito à liberdade de opinar seja garantida. Teremos, então, instaurado neste País a democracia por que se bateram os nossos antepassados, por que nos bitemos nós — sonho de uma realidade que queremos para os nossos filhos, para os nossos descendentes e para nós mesmos.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Já estava terminando. Mas, com todo prazer, ouviu V. Exa.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — É uma glória para o Setor ser um dos seus membros o atual Ministro da Justiça, o orientador desse processo democrático de que a Nação tanto precisa. Junto a minha voz à de Vossa Excelência, para elogiar o Hon. Dr. UDN, ferindo talvez alguma de seus correligionários, não titubei em dar o rumo certo para o Brasil.

O SR. AURELIO VIANA — Agradeço a V. Exa. e termino. Que as injustiças sejam reparadas. Se o seu Governo promover a reparação das injustiças feitas terá o reconhecimento do povo.

Senhor Presidente, não somos aderentes, não aderimos. Nossa posição é de todos conhecida. O que reparamos em primeiro lugar é o sistema,

sistema de vida, sistema democrático, regime representativo, porque não reconhecemos outro sistema que mais dignifique o homem, que mais o enalteça, que mais o coloque em evidência — o sistema democrático de Governo, a Democracia autêntica, a Democracia social, que há de ser implantada, não sómente no Brasil, mas no mundo inteiro. E, ai não mais será um mito a fraternidade universal, mas uma esplêndida realidade.

Era só. Sr. Presidente. 'Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guiomard.
Sebastião Archer.
Vicente Freire.
Sígefredo Pacheco
Antônio Jucá.
Barros Carvalho.
Arnon de Melo.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
José Leite.
Eurico Rezende.
Miguel Couto.
Afonso Arinos.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Há oradores inscritos nos termos do art. 163, § 2º. Entretanto, não é possível conceder-lhes a palavra posto que já se esgotou, inclusive, a prorrogação da hora do Expediente.

§ 9º do citado art. 163 do Regimento Interno estabelece que não haverá prorrogação do Expediente, na aplicação do § 2º do artigo aludido, se houver número para votação.

Estão presentes na Casa 46 Senhores Senadores.

(O Sr. Senador Nogueira da Gama substitui, na Presidência da Mesa, o Sr. Senador Guido Mondin).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados na sessão de ontem pelo Senhor Senador Vasconcelos Torres:

Nº 65, ao Ministério das Minas e Energia;
Nº 66, ao Ministério da Educação e Cultura;
Nº 67, à Superintendência Nacional do Abastecimento;
Nº 68, ao Ministério da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1965

Torna obrigatório as representações oficiais do Brasil, no exterior, o uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as representações oficiais do Brasil, no exterior, sejam diplomáticas, comerciais, civis ou militares, ficam obrigadas ao uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional.

Art. 2º Ao item V, do art. 7º da Lei nº 2.145, de 29-12-53, modificado pelo art. 56 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Não se consideram como *bem de propriedade*, para os efeitos deste artigo, os veículos automóveis de propriedade dos funcio-

nários da carreira diplomática e dos servidores públicos civis e militares, adquiridos no exterior e que não sejam de fabricação brasileira.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A indústria automobilística brasileira já ocupa lugar de destaque entre os países produtores de veículos automóveis, estando, mesmo produzindo com toda a sua capacidade instalada.

O equilíbrio do Balanço de Pagamentos do Brasil só será possível com o aumento das exportações, principalmente, dos produtos manufaturados.

Exportar é o ato de comércio. É vender e, sendo assim, só vende quem usa de publicidade.

Para o fim de exportar, a mais eficiente propaganda do veículo fabricado no Brasil é o seu trânsito pelas ruas de países estrangeiros. O privilégio encoberto sob a capa de "bem de propriedade", que se intenta por fim, não tem mais cabimento e é em benefício do Brasil que ele deve ser abolido.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1965. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 56. O art. 7º da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Independência de licença, bem como de cobertura cambial obtida em licitação de divisas:

- I —
- II —
- III —
- IV —

V — os bens de propriedade dos funcionários da carreira de diplomata e por estes trazidos quando removidos para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores; os que pertencem a funcionários falecidos no exterior, e os dos servidores do exterior, dispensados de comissão de caráter permanente, exercida em terra, por mais de 6 meses, observada, em qualquer caso, a condição de que não se destinem a comércio".

Sala das Sessões, em 24 de março de 1965. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto que acaba de ser lido vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Vai ser lido documento que, de acordo com o Regimento Interno, passa a ser considerado, desde logo, como Resolução, devido ao número de assinaturas que contém.

E' lida a seguinte:

Resolução nº 24, de 1965

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito para o Tratamento do custo de fabricação de veículos pela indústria automobilística nacional.

Artigo único. Nos termos do artigo 53 da Constituição Federal e 149, letra A do Regimento Interno, é constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito de 11 membros, para apurar até o fim da presente Sessão Legislativa, os custos de produção dos veículos fabricados pela indústria automobilística nacional, apurando-se os benefícios fiscais, cambiais, creditícios e comerciais através de importação de máquinas e equipamentos como investimentos de capitais, isentos dos impostos alfandegários e de consumo e ainda o estudo comparativo dos preços desses veículos desde que a indústria foi im-

plantada até a presente data, estendendo-se a investigação não sómente às empresas montadoras de automóveis, caminhões e de tratores, como também à indústria de auto-

peças.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1965. — Vasconcelos Torres — Eurico Rezende — Mello Braga — Joaquim Parente — José Feliciano — Benedito Valladares — Argemiro de Figueiredo — Adalberto Senna — Pedro Ludovico — Menezes Pimentel — Edmundo Levi — Walredo Gurgel — Josaphat Marinho — Raul Giuberto — Heribaldo Vieira — Silvestre Péricles — Ruy Carneiro — Lopes da Costa — Barros Carvalho — Nogueira da Gama — Faria Tavares — Affonso Arinos — Guido Mondin — Dylton Costa — Zacharias de Assumpção — Dix Huit Rosado — Pessoa de Queiroz — José Guiomard — Vicente Augusto — Aarão Steinbruch — Victorino Freire — Viraldo Lima — Arnon de Melo — José Leite — Aurélio Vianna — Dinarte Mariz — Miguel Couto — José Ermírio — Eugenio Barros — Nelson Maculan — Attilio Fontana — Sérgio Archer.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O documento que acaba de ser lido contém subscritores em número suficiente para constituir, desde logo, resolução do Senado. Nos termos do art. 53 da Constituição e do art. 149-A do Regimento Interno, será publicado, para que produza os devidos efeitos.

Sobre a mesa Ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

OFÍCIO

Brasília, 17 de março de 1965.
Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 85-54, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasília, 17 de março de 1965.
Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Economia emitir seu parecer no prazo de 15 dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 60-64, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador José Ermírio, Presidente em exercício.

OFÍCIO

Brasília, 16 de março de 1965.
Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 85-54, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasília, 16 de março de 1965.
Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 86-61, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasilia, 16 de março de 1965.
Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 87-64, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasilia, 16 de março de 1965.
Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 1-65, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasilia, 16 de março de 1965.
Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 164-64, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasilia, 17 de março de 1965.
Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Economia emitir seu parecer no prazo de 15 dias, ao Projeto de Lei da Câmara nº 10-64, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador José Ermírio, Presidente em exercício.

OFÍCIO

Brasilia, 16 de março de 1965.
Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 80-64, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

Aproveito a oportunidade para re-novar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasília, 16 de março de 1965.

Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei da Câmara ..., nº 132-64, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para re-novar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasília, 16 de março de 1965.

Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Dec. Legis., nº 161-64, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para re-novar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasília, 16 de março de 1965.

Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei do Senado ..., nº 174-63, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para re-novar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasília, 16 de março de 1965.

Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei da Câmara ..., nº 191-64, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para re-novar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasília, 16 de março de 1965.

Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei da Câmara ..., nº 170-64, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para re-novar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasília, 16 de março de 1965.

Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emi-

tir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei da Câmara ..., nº 296-64, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para re-novar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasília, 16 de março de 1965.

Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto de Lei da Câmara ..., nº 2-65, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para re-novar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasília, 16 de março de 1965.

Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto (Ofício) Ofício do STF número 1.570-64, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para re-novar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

OFÍCIO

Brasília, 16 de março de 1965.

Senhor Presidente:

Atendendo não ser possível a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer no prazo de 30 dias, ao Projeto (Ofício) Ofício do STF número 1.571-64, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 120, § 1º, do Regimento Interno, da necessidade de prorrogá-lo por igual período.

Aproveito a oportunidade para re-novar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Afonso Arinos, Presidente

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação. Nos termos do Regimento, depois de publicados, passarão a produzir os efeitos a que visam, isto é, prorrogação de prazo para os trabalhos das Comissões.

Está esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA:

Votação, em primeiro turno da segunda tramitação, no Senado, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963 (nº 2-A de 1963 na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do artigo 28 da Constituição Federal (que estabelece os casos em que os Prefeitos das Capital sejam nomeados pelos Governadores dos Estados), tendo — Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

Dispõe o Regimento, art. 367:

"A votação de projeto de emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com o quorum de dois terços da totalidade dos Senadores".

Vai-se proceder à chamada. Ao ser chamado cada um responderá sim ou não, conforme seja favorável ou contrário ao projeto o voto que deverá emitir será feita de Norte para o Sul.

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM "SIM" OS SENHORES SENADORES

Adalberto Sena
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Zacharias de Asumção
Eugenio Barros
Sébastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Antônio Júca
Vicente Augusto
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
José Ermírio
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Dilton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Guiberti
Miguel Couto
Araújo Steinbrück
Vascocellos Tórcio
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Farias Tavares
Benedicto Valladares
José Feliciano
Pedro Luizovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Melo Braga
Guido Mendin
Daniel Krieger

RESPONDE "NAO":

José Guimard

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Responderam "SIM" 43 Srs. Senadores. — "NAO" 1 Sr. Senador.

O projeto foi aprovado, em seu primeiro turno

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 8, DE 1963

(Nº 2-A, de 1963, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao § 1º do artigo 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios).

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. O § 1º do art. 28 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Poderão ser nomeados pelos Governadores dos Territórios os Prefeitos das respectivas Capitais, bem como pelos Governadores dos Estados e Territórios os Prefeitos dos Municípios onde houver estâncias hidro-minerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Este é o primeiro turno da segunda tramitação. Decorrido o prazo regimental, o projeto voltará à Ordem do Dia, para prosseguimento da sua tramitação nos termos regimentais.

Passa-se ao item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 140 de 1963 (nº 466-B de 1963, na Casa de origem) que altera a redação do artigo 870, do Código de Processo Civil, permitindo que preparo de recurso, originário de comarca diversa daquela em que está situada a superior instância, seja efetuado no próprio Juiz ou Tribunal "ad quem", tendo Parecer favorável sob nº 51, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto.

O SR. FARIA TAVARES — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente o presente projeto pode, aparentemente, ser de reduzida importância quanto ao interesse que, a respeito da matéria, pudessem acaso ter os Senhores Senadores.

Ocorre, porém, que no campo das atividades profissionais do advogado e da ação da justiça, tem ele o maior alcance, com repercussão que pode ser de aspecto positivo como pode ser de aspecto negativo.

A permissão estatuída no projeto, de se fazer preparo de recursos nas Comarcas diversas daquela em que está situada a superior instância, vem criar sérios problemas aos interesses profissionais dos advogados principalmente dos advogados das Comarcas mais distantes das sedes dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Atualmente, Srs. Senadores, em todos os Estados e em todos os Tribunais de Justiça, existe, já devidamente estruturada, a repartição própria para o preparo de recursos desta natureza. De modo que um projeto, propondo a permissão desse preparo na primeira instância, vem multiplicar o trabalho de fiscalização dos processos que ascendem à instância superior, dificultando, ao mesmo tempo, a própria fiscalização das datas referentes a esses prazos.

Por isso, chamamos a atenção dos Srs. Senadores para a importância desta decisão. Entendemos que, na verdade, como está exigido no atual Código de Processo Civil, estaremos consultando muito melhora aos interesses profissionais de quantos militam na advocacia, no País.

Admitir-se que o preparo se faça em primeira instância, é balbuciar a técnica de fiscalização desses preparos em segunda instância. Além disso, os prazos para preparo correm em segunda instância, em publicações feitas em jornais oficiais, nas Capitais dos Estados, ao passo que aqui, como se pretende no projeto, esse prazo passaria a correr por certidões lavradas pelos próprios oficiais do processo, nas Comarcas de origem.

Por estas razões, entendemos que o Senado agirá acertadamente se deliberar recusar o projeto, se deliberar manter os termos do art. 870, do Código do Processo Civil. Não trahimos ilusões. Se estudarmos a repercussão de uma alteração como esta numa Comarca, por exemplo, como a de Anápolis ou Rio Verde, no Estado de Goiás, ou como na de Uberaba, no Triângulo Mineiro, e em outras que se distanciam tanto ou mais, de dias e dias, não raro, das Capitais dos Estados, iremos ter problemas severíssimos para o ajustamento do prazo de preparo, aquêle que deve ter corrido ou deva correr em segunda instância.

Daí por que entendemos que o projeto não deva merecer a acolhida do Senado, pois ao invés de retificarmos a lei para aprimorá-la, estaremos alterando-a para piorá-la, criando dificuldades maiores à própria Justiça, que já tem, em segunda instância, repartições próprias, repartições adequadas, devidamente estruturadas.

para a abertura de prazos de preparo e, ao mesmo tempo, o controle da execução da aplicação ou da obrigação, digamos assim, desse preparo em segunda instância.

Por estes motivos entendemos que o Senado agirá bem, agirá acertadamente, recusando o presente projeto. (Muito bem! muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Noiteira da Gama) — Continua em discussão a matéria.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, Relator que fui da matéria na Comissão de Justiça, o dever me conduz a discutir a matéria no instante em que o eminentíssimo Sr. Senador Faria Tavares, com o seu brilho...

O Sr. Faria Tavares — Obrigado a V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — ... e a sua respeitabilidade de jurista, faz restrições à aprovação do projeto.

Entendo, Sr. Presidente, que a inovação processual que se procura realizar tem por objetivo facilitar as partes e os advogados, no ângulo dos recursos e das apelações.

De acordo com a norma processual vigente o preparo, vale dizer, o pagamento das custas processuais, se verifica no Tribunal destinatário, criando uma série intensa de inconvenientes, de embargos — inconvenientes e embargos estes que se alargaram com a transferência da capital para este planalto. Figuremos a prática usual: a parte perdeu uma questão em Juízo de primeira instância, recorre para o respectivo Tribunal de Justiça. Se a parte não pagar as custas devidas a Secretaria do Tribunal de Justiça, no prazo legal, o recurso recebe o impacto da deserção. Ocorre, então, que muitas vezes a parte vê sacrificado o seu direito, exclusivamente porque não diligenciou, a tempo e a hora, o preparo do recurso.

Como está contido no projeto ora em discussão, a parte poderá preparar o recurso na própria instância originária.

Para isso, o § 2º do artigo 1º do projeto obriga à secretaria dos Tribunais a publicação, pelo menos duas vezes por ano, da tabela de custas cobráveis. Feito o recurso e obtida a dimensão das custas pela consulta à tabela, a parte, ou o advogado, através de cheque ou através de comprovação de vale postal expedido para o Tribunal, comprova, perante o cartório da sua comarca, a garantia do pagamento. Então, a parte fica inteiramente despreocupada, porque está feito o preparo do recurso.

Dizia, eu, Sr. Presidente, que o projeto se tornou conveniente ainda com a transferência da Capital para Brasília.

O Sr. Faria Tavares — Permite a V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Faria Tavares — A minha dificuldade em aceitar a inovação está, exatamente, nos embargos que acaso podem ocorrer quanto aos critérios de certidões no decurso do prazo, em primeira instância. Pergunto a V. Exa.: qual seria o critério, não previsto na reforma, pelo qual os escritórios certificariam o início do decurso do prazo para pagamento do preparo? Além disso conhecemos as influências maiores ou menores que determinados profissionais têm sobre os serventários de justiça. De modo que, em muitos casos, sem dúvida, haveria oportunidade de protelar o inicio do prazo para esse preparo em primeira instância, o que não, aparte, Senador?

ocorre em segunda instância. De modo que algumas partes teriam favorecidas, enquanto as outras seriam prejudicadas. E, mais, feito o preparo em primeira instância, chega o processo em segunda instância e o funcionário que o recebe é obrigado a estar aguardando a chegada da prova de pagamento do preparo. Enquanto isso o processo estará paralisado, nenhuma diligência poderá ser tomada para seu andamento. Entendo, pois, que essa mecânica do processo de andamento dos autos de primeira para segunda instância será prejudicada através de uma série de expedientes de que podem lançar mão, não sómente os advogados, como os serventários de justiça, como é muito comum em casos de maior importância. Daí a minha dificuldade. Essa a observação que faço a V. Exa., para demonstrar que não é tão fácil assim a aceitação da inovação proposta nesse projeto.

O SR. EURICO REZENDE — Respondendo ao aparte de V. Exa., setor por setor.

Quanto à instauração do prazo na instância originária, já há a previsão processual. No juízo inicial aplicar-se-á então a regra do prazo para preparo quanto às apelações. A parte seria intimada para fazer o preparo.

O SR. FARIA TAVARES — Muito bem! A arbitrio de quem?

O SR. EURICO REZENDE — Por despacho do juiz. A presunção é de que o juiz acompanha todo o processo, desde o despacho, a petição inicial, até a subida do processo à superior instância.

O Sr. Faria Tavares — Como percebe V. Exa., nesse projeto não há qualquer referência ao modus faciens da abertura do prazo para o preparo, ai, em primeira instância.

O SR. EURICO REZENDE — Não há, porque não há necessidade. V. Exa. percorra o Código de Processo Civil e verá prazos para pagamento de custas.

O Sr. Faria Tavares — Fervão, Senador Eurico Rezende, entendo que há necessidade, porque, em se tratando de segunda instância, o Código de Processo prevê expressamente a publicação nos jornais oficiais do inicio do processo.

O SR. EURICO REZENDE — Mas V. Exa. há de convir que, quando o processo chega com o recurso à superior instância, o secretário do Tribunal verifica a certidão do escrivão do feito no sentido de que a parte, através de certificado do registro postal, número tal — e ai se mencionam as características do certificado — fez o depósito, garantiu o juiz, a instância superior.

Ora, não se poderia admitir que o secretário do Tribunal fosse desceres do escrivão da instância inferior que, de resto, tem fé pública.

O SR. Faria Tavares — Quanto a isso não há dúvida.

O SR. EURICO REZENDE — Mas V. Exa. menciona aí um inconveniente: pode ocorrer que a quantia referente ao preparo, cujo prazo é de dez dias na instância superior, não alcance o secretário da instância superior dentro daquele decêndio. Vamos admitir que o Presidente do Tribunal — ou provocado, ou ex officio — decrete a deserção.

Então, a parte poderá pedir a revogação do despacho que decretou a deserção, efetuando o pagamento suplementar, porque é um caso realmente de revogação do despacho de deserção.

O Sr. Faria Tavares — Mais um

O SR. EURICO REZENDE — O que importa é ter-se a certeza de que a parte, ou o advogado desta, efetuou o pagamento.

O SR. Faria Tavares — A matéria é de importância para nós. Como advogados, acreditamos que devemos dar ao problema a melhor solução. Como o processo de preparo em segunda instância e o funcionário que o recebe é obrigado a estar aguardando a chegada da prova de pagamento do preparo. Enquanto isso o processo estará paralisado, nenhuma diligência poderá ser tomada para seu andamento. Entendo, pois, que essa mecânica do processo de andamento dos autos de primeira para segunda instância será prejudicada através de uma série de expedientes de que podem lançar mão, não sómente os advogados, como os serventários de justiça, como é muito comum em casos de maior importância. Daí a minha dificuldade. Essa a observação que faço a V. Exa., para demonstrar que não é tão fácil assim a aceitação da inovação proposta nesse projeto.

O SR. EURICO REZENDE — Respondo ao aparte de V. Exa., setor por setor.

Quanto à instauração do prazo na instância originária, já há a previsão processual. No juízo inicial aplicar-se-á então a regra do prazo para preparo quanto às apelações. A parte seria intimada para fazer o preparo.

O SR. FARIA TAVARES — Muito bem! A arbitrio de quem?

O SR. EURICO REZENDE — Por despacho do juiz. A presunção é de que o juiz acompanha todo o processo, desde o despacho, a petição inicial, até a subida do processo à superior instância.

O Sr. Faria Tavares — Como percebe V. Exa., nesse projeto não há qualquer referência ao modus faciens da abertura do prazo para o preparo, ai, em primeira instância.

O SR. EURICO REZENDE — Não há, porque não há necessidade. V. Exa. percorra o Código de Processo Civil e verá prazos para pagamento de custas.

O SR. EURICO REZENDE — A partir do prazo estabelecido no Código de Processo.

O Sr. Faria Tavares — Mas o prazo estabelecido no Código de Processo é para segunda instância, não o estabelece para a primeira instância.

O SR. EURICO REZENDE — Pelo projeto, o preparo é tido como feito no prazo aberto na superior instância. É considerado feito o preparo no instante em que a parte ou seu advogado comprova a remessa do numerário destinado à cobertura.

O Sr. Faria Tavares — V. Exa. parece que está equivocado. A abertura do prazo para preparo, em segunda instância, pressupõe a presença do processo em segunda instância, da chegada dos autos.

O SR. EURICO REZENDE — Melhor ainda, o argumento de V. Exa. favorece a minha tese, porque a parte, nesse caso, está fazendo o preparo antes do processo chegar à segunda instância.

O SR. Faria Tavares — Não há nenhuma norma reguladora, em primeira instância, para que a parte tenha obrigação de fazê-lo num determinado prazo, cujo decurso deve partir de um ato qualquer de Judiciário, ou do cartório. E isso não está no projeto.

O SR. EURICO REZENDE — Se o processo não chegou ainda à superior instância e a parte efetuou o pagamento, efetuou o preparo antes de viger o processo, esta operação está perfeitamente regular e, mais do que festejativa, porque, o que a lei pune, a sanção é para a extinção do prazo. Quer dizer, se a parte faz o pagamento antes da vencimento do prazo, não há que se falar em caducidade, em perempção ou esgotamento do prazo.

O SR. Faria Tavares — Não. Mas parece que o projeto, no § 1º do artigo se refere ao pagamento em primeira instância.

O SR. EURICO REZENDE — O pagamento é feito em primeira instância, mas para efeito de preparo em segunda instância.

O Sr. Faria Tavares — Muito bem. A contar de que momento? Do prazo que decorre em segunda instância? Ou do prazo que decorre da primeira instância?

O SR. EURICO REZENDE — Há que se falar, exclusivamente, que a parte está efetuando o pagamento antes do prazo.

O Sr. Faria Tavares — Quantas isto não haveria dúvidas. Se fosse efetuado antes do prazo, estaria evidentemente dentro do prazo. Mas minha dúvida é que, quanto a cada instância, não há norma reguladora do momento em que este preparo deve ser feito.

O SR. EURICO REZENDE — Mas não há necessidade, porque V. Exa. há de convir e repito agora a lei estabelece o prazo para o preparo das apelações.

O Sr. Faria Tavares — Em segunda instância:

O SR. EURICO REZENDE — Não! De primeira para segunda instância.

O Sr. Faria Tavares — Preparo para subida do processo, não preparo de recurso.

O SR. EURICO REZENDE — Pois bem. O Juiz intima a parte para efetuar o pagamento das custas vencidas...

O Sr. Faria Tavares — De acordo.

O SR. EURICO REZENDE — ... e seguida das custas vencidas.

O Sr. Faria Tavares — Em segunda instância.

O SR. EURICO REZENDE — Em segunda instância, obviamente.

O Sr. Faria Tavares — Nossa dificuldade está exatamente nisso. O preparo em segunda instância se deve fazer perante autoridade competente, que são as autoridades de segunda instância. No caso, se faria perante autoridade de primeira instância. Por isso entendemos que é necessária uma norma, um preceito, uma regra.

O SR. EURICO REZENDE — Está aqui. É justamente por isso que se está alterando o Código de Processo.

O Sr. Faria Tavares — O assunto não está tão claro assim, pois tanto V. Exa. quanto eu, que temos experiência como advogados de segunda instância e, consequentemente, de primeira, na primeira interpretação do texto do projeto ambos, V. Exa. e eu, como advogados, divergimos, imagine V. Exa. na primeira causa em que o problema surgiu, em qualquer parte do território nacional.

O SR. EURICO REZENDE — Não vejo dificuldade, Exa.

Figuremos: pagando as custas da apelação no Juízo originário, em sequida a parte é intimada.

O Sr. Faria Tavares — Mas não está escrito isso.

O SR. EURICO REZENDE — Não precisa ser intimada, porque, como disse, o preparo antecipado, o preparo na primeira instância é facultativo

O Sr. Faria Tavares — Sendo facultativo éle estaria condicionado, a uma norma.

O Sr. Vicente Augusto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer.

O Sr. Vicente Augusto — Pela discussão havida, entendemos que tanto o orador como o aparteante têm razão.

O SR. EURICO REZENDE — Ainda bem que V. Exa. chega a esta Casa sob o signo da conciliação.

O Sr. Vicente Augusto — Com efeito, o prazo, para preparo dos recursos previsto no Código de Processo, é para decorrer perante o Tribunal. O projeto visa a atender às conveniências das partes do interior que, então, teriam dificuldades de se locomover até a capital para efetuar o pagamento do preparo se não tivessem advogado ou quem o fizesse para elas perante o Tribunal. Então o projeto quer obviar essa dificuldade. O artigo fala sobre o que deve ser feito dentro do prazo legal. O nobre aparteante por Minas Gerais entende — e echo que com razão — que ai se deveria estabelecer um prazo perante a primeira instância, para a parte fazer o depósito do recurso.

O Sr. Faria Tavares — Exatamente isso.

O Sr. Vicente Augusto — Na verdade, o projeto não estabelece esse prazo. O que se poderá fazer é aplicar, por analogia, o mesmo prazo estabelecido para o Tribunal. Daí, diz o aparteante, nobre Senador por Minas Gerais, o Juiz na aplicação da regra poderá aceitar o princípio de analogia como recusá-lo e então, como entre dois eminentes advogados está havendo tanta dúvida, esta dúvida poderá haver, como maior razão.

O SR. EURICO REZENDE — Dúvidas houve porque um é eminente e o outro não é!

O Sr. Araújo Lima — Ambos são eminentes. disto estamos certos. Então, não sabemos se já, a esta altura seria possível uma emenda...

O SR. EURICO REZENDE — Perfectamente possível.

O Sr. Araújo Lima — ... para inserir um prazo para o preparo perante a Justiça de primeira instância. Essa seria a nossa sugestão.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição do aparte de V. Exa. que nos oferece os primeiros sintomas, aliás cativantes, do brilho de sua presença nesta Casa. Uma emenda nos termos que V. Exa. propõe não faria mal, embora entenda que uma proposição subsidiária não seria imperiosa, não seria absolutamente necessária, isto porque o Código de Processo — pena não estarmos com o livro à frente — esclarece e especifica vários prazos para cada relação processual e dispõe, se não me falha a memória, que na hipótese de não ocorrer previsão específica, o juiz aplicará uma determinada regra em matéria de prazo.

Entendo que o juiz não terá dificuldades de assinar, na inferior instância, um prazo nesse sentido para as partes.

O Sr. Vicente Augusto — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Nesta questão, nobre Senador, entendemos que o prazo não deve ser esse, mas, de modo geral o de 48 horas, prazo genérico, não engano do art. 26 ou 28. Mas

aqui deve ser o mesmo prazo estabelecido perante a instância superior. Seria o caso de fazer uma remissão. O preparo será feito antes da remessa ao próprio Tribunal, no prazo a que se refere o artigo, lá do Tribunal.

O SR. EURICO REZENDE — A minha dúvida Excelência, é não saber se o Código de Processo estabelece o decêndio para o preparo.

O Sr. Vicente Augusto — Parece que são dez dias.

O SR. EURICO REZENDE — Tenho certeza de que o prazo é de dez dias. Mas esse prazo não está previsto na respectiva lei da organização judiciária?

O Sr. Faria Tavares — Não! O prazo é a partir da notificação pelo pelo Tribunal de Justiça, nos diários oficiais.

O SR. EURICO REZENDE — De modo que, acchendo a sugestão do eminentíssimo Senador pelo Ceará. — Estado que sempre nos mereceu todo apreço ...

O Sr. Vicente Augusto — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — ... quer pela sua brillante representação, nesta Casa, quer pela expressão cultural com que a sua bancada compõe os debates no Senado da República — acentaria Sr. Presidente, uma emenda nesse sentido, insistindo, porém, em que essa proposição não tem as características de uma necessidade absoluta.

Realmente a matéria fica melhor disciplinada, adquire maior objetividade e clareza com a emenda que poderia, nesse caso ser subscrita pelos ilustres Senadores aparteantes, cuja contribuição foi valiosa.

Assim, Sr. Presidente, arradoço a oportunidade que me ofereceu o eminentíssimo Senador Faria Tavares, em obsequio do aperfeiçoamento do projeto. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua em discussão o projeto. (Pausa).

Sobre a mesa emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

EMENDA

EMENDA N° 1

Dê-se ao § 3º do artigo 3º do artigo 870, a que se refere o projeto, a seguinte redação:

“§ 3º. Considerar-se-á deserto o recurso não preparado no prazo legal, que será no Juízo de primeira instância igual ao fixado para a segunda, a contar da intimação às partes, por despacho do juiz.” as! Faria Tavares — Vicente Augusto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A justificação da emenda resultou do discurso do nobre Senador Eurico Rezende e dos apartes dados a S. Exa. pelos nobres Senadores que participaram do debate da matéria.

Continua em discussão o projeto, com a emenda que acaba de ser lida. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra vou declarar encerrada a discussão. (Pausa). Está encerrada a discussão.

A matéria sai da Ordem do Dia para audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda apresentada.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 233, de 1964, (nº 288-B na Casa de origem) que equipara os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos, para efeito das contribuições da Previdência Social, tendo — Fazeres sob ns. 58 e 69, de 1965, das Comissões de: — Legislação Social favorável, sugerindo audiência da Comissão de Finanças; e — Finanças, favorável, com emenda que oferece de nº 1-CF.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra vou declarar encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

A votação será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 75, de 1963

Requerer destaque para rejeição do art. 4º do projeto.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1965. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto, segundo foi anunciado pela mesa, de acordo com o Regimento Interno, deve ser submetido à votação secreta, por envolver benefícios a pessoas nele referidas. Acontece, porém, que o destaque diz respeito ao art. 4º, assim redigido:

“As entidades e atletas que se encontrarem em atraso no pagamento de contribuições, dívidas ajuizadas ou não, poderão liquidá-las no prazo de 4 (quatro) anos”.

E' evidente que o destaque é para rejeição de dispositivos que favorece a entidade e atletas, e assim, nega benefícios. Visa portanto, justamente o contrário do que exige o Regimento Interno para estabelecer votação secreta. Em tais condições, o requerimento vai ser submetido à votação, ostensivamente.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de destaque para rejeição do artigo 4º do projeto, querem permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Assim, está descartado, dentro do projeto, o artigo 4º para rejeição.

Passa-se à votação da parte restante do projeto em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à contagem. (Pausa).

Votaram 28 Senhores Senadores.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada, do Norte para Sul, para verificação de presença.

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM A CHAMADA OS SEGUINTESENHORES SENADORES

Adalberto Sena,

José Guiomard,

Oscar Passos,

Vivaldo Lima,

Edmundo Levi.

Zacharias de Assumpção.

Eugenio Barros,

Victorino Freire,

Joaquim Parente,

Menezes Pimentel,

Antonio Jucá,

Vicente Augusto,

Dix-Huit Rosado,

Dinarte Mariz,

Walfredo Gurgel,

Ruy Carneiro,

Argemiro de Figueiredo,

Silvestre Péricles,

Arnon de Melo,

Heribaldo Vieira,

Dilson Costa,

José Leite,

Aloysio de Carvalho,

Josaphat Marinho,

Eurico Rezende,

Raul Giuberti,

Miguel Couto,

Vasconcellos Torres,

Alonso Arinos,

Aurélio Viana,

Faria Tavares,

Nogueira da Gama,

José Feliciano,

Pedro Ludovico,

Lopes da Costa,

Ezzerino Neto,

Neilon Maculan,

Melo Braga,

Guido Mondin,

Daniel Krieger.

O Sr. Presidente (Nogueira da Gama) — Responderam à chamada 40 Srs. Senadores.

Vai-se repetir a votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda. (Pausa).

(Procede-se à votação)

Vai ser feita a apuração. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Votaram "sim" 33 Srs. Senadores; 4 Srs. Senadores votaram "não". Fizeram 4 abstenções.

O projeto foi aprovado.

A emenda apresentada ao projeto é de iniciativa da Comissão de Finanças. Está, no entanto, prejudicada em virtude de ter sido apresentada ao Art. 4º que diz o seguinte:

"Onde se lê: "no prazo de 4 (quatro) anos", leia-se, no prazo de 1 (um) ano.

Acontece que o Art. 4º, em virtude de destaque aprovado pelo Plenário, para rejeição foi afastado do projeto. Em consequência, a emenda está prejudicada.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. julgou prejudicada a emenda e encerrou-a pela Comissão de Finanças e motivada pela iniciativa do nobre Senador Antônio Jucá, relator da mesma.

Entendo o manifesto a inconformidade, através de questões de ordem, que neste instante suscitou, em relação à proposição acessória que não está prejudicada. O artigo 4º, cuja supressão foi determinada pelo Plenário, dispõe:

"As entidades e atletas que se encontrarem em atraso no pagamento de contribuições, dívidas ajuizadas ou não, poderão liquidá-las no prazo de 4 (quatro) anos".

Vale dizer, o art. 4º dava um prazo de 4 anos. A Comissão de Finanças julgou excessivo esse prazo e propôs que fosse reduzido para 1 (um) ano.

A emenda da Comissão de Finanças diz o seguinte:

"Onde se lê: "no prazo de 4 (quatro) anos", leia-se: "no prazo de 1 (um) ano".

Desaparecido o texto do art. 4º, V. Exa. entende que a emenda está pautada, porque não teria forma de entendimento completo. Mas o que cumpre examinar, neste caso, não é a forma, é o objetivo da emenda. Se a emenda fôr aprovada pelo Plenário, a solução será dada, através da Comissão de Redação. A redação final dará sentido à emenda da Comissão de Finanças.

Nestas condições, Sr. Presidente, levando a presente questão de ordem, para que V. Exa. considere válida a aprovação da emenda nº 1, referente à definição de V. Exa., que a julgo prejudicada.

O SR. ANTONIO JUCÁ:

(Pela ordem — Sem revisão do orador.) — Senhor Presidente, considero a questão dessa subemenda da mais alta relevância.

Existem atletas profissionais contratados por clubes há dez, às vezes, há quinze anos. Esses nomes vão entrar, pela primeira vez, para a Previdência Social e não têm de manter alguma condição para pagar todo o atrasado.

Procurou-se então tornar possível o pagamento da dívida, dividindo-a em nove prestações. Se o artigo dizia que eles teriam 4 anos para saldar essa dívida, precisamos reconhecer, também, a impossibilidade de atletas, empregados de associações esportivas, saldarem todo esse atrasado de dez ou quinze anos, pois não dispõem de recursos materiais para tanto.

Esse o sentido dado na Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Lamento a impossibilidade material e jurídica em que me encontro de acolher os argumentos dos nobres Senadores Eurico Rezende e Antônio Jucá.

O Plenário aprovou pedido de destaque do nobre Senador Eurico Rezende, para rejeição do Art. 4º do projeto.

O dispositivo está assim redigido:

As entidades e atletas que se encontrarem em atraso no pagamento de contribuições, dívidas ajuizadas ou não, poderão liquidá-las no prazo de 4 anos.

Aprovado o destaque para rejeição, evidentemente o dispositivo é cancelado. Não existe, portanto, na proposição, esse dispositivo. Claro é que a Comissão de Redação não tem os poderes que lhe atribui o nobre Senador Eurico Rezende. Não pode reviver texto cancelado pelo projeto para lhe dar vida nova, a fim de introduzir no mesmo a emenda da Comissão de Finanças, para reduzir o prazo de liquidação das dívidas ajuizadas para um ano.

É evidente que os nobres Senadores não têm razão na argumentação que formulam, uma vez que o dispositivo principal deixou de existir. A proposição acessória não pode ser tomada em consideração. Portanto, a Mesa mantém a sua decisão, considerando prejudicada a emenda.

Vai o projeto à Comissão de Redação para redigir o vencido.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 233, DE 1964

(Nº 288-B-63, Na Câmara)

Equipara os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos para efeito das contribuições da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os fins e efeitos da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960 e respectivo regulamento, baixado com o Decreto número 48.958-A, de 19 de setembro de 1960, ficam os atletas profissionais de associações esportivas equiparados aos trabalhadores autônomos.

Art. 2º O salário de contribuição dos atletas profissionais obedecerá ao estabelecido na alínea "a" do art. 69 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º As entidades a que estiver o segurado vinculado por contrato procederão ao pagamento de suas contribuições e ao desconto do que for devido por seus atletas, na forma da lei.

Art. 4º As entidades e atletas que se encontrarem em atraso no pagamento de contribuições, dívidas ajuizadas ou não, poderão liquidá-las no prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão em turno suplementar do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1965 (nº 122-B-63, na Casa de origem), que estende o direito a dos Estados e Territórios, tendo prisão especial aos guardas-civis — Parecer, nº 125, de 1965 da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Item 4.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas nem requerimento, no sentido de que seja submetida a votação, é o substitutivo considerado definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do Art. 275-A, parágrafo 5º do Regimento Interno.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

Redação para discussão suplementar do Substitutivo do Senador ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1965 (nº 122-B-63, na Casa de origem.)

Estende aos guardas-civis dos Estados e Territórios o benefício previsto no Art. 295 do Código do Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 295 do Código do Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com o seguinte número:

"....."

XII) Os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos ou inativos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar nessa Casa do Poder Legislativo o Substitutivo do Senado é designado o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado, nº 31, de 1964, de autoria do que autoriza a emissão de selo Senhor Senador Eury Palmeira, postal comemorativo do 1º Centenário do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas (Projeto aprovado em 1º turno em 17-3-65), tendo — Pares favoráveis (nºs 1.675 a 1.677, de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça; — de Transportes Comunicações e Obras Públicas e — de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro a discussão encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que o Projeto seja submetido a votos, é o mesmo dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do Artigo 272-A, do Regimento do Senado.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1964

Autoriza emissão de selo postal comemorativo do 1º Centenário do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a emitir uma série de selo postal, comemorativo do 1º Centenário da elevação do município de São Miguel dos Campos, em Alagoas, à categoria de cidade.

Art. 2º O selo postal comemorativo a que se refere o artigo anterior representará a efígie do Visconde de Simimbu.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Projeto vai à Comissão de Redação.

Item 6:

Discussão em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1964, de autoria do Senador Edmundo Levi, que acrescenta parágrafo ao artigo 1º do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1957 (Projeto aprovado em primeiro turno em 17 de março de 1965), tendo — Pares favoráveis (sob números 1.512 e 1.513, de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça e — de Indústria e Comércio.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que o Projeto seja submetido a votos, é o mesmo dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do Art. 516-A, do Regimento Interno.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 1964

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto-lei nº 58 de 10 de dezembro de 1957 é alterado do seguinte modo:

§ 6º Sob pena de incorreção e crime de fraude, os vendedores quiserem invocar, como argumento de propaganda, a proximidade do terreno com algum acidente geográfico, cidade, fonte hidromineral, termal, ou qualquer outro motivo de atração ou valorização, serão obrigados a declarar no memorial descritivo e a mencionar nas divulgações anúncios e projeções de propaganda, a distância métrica a que se situa o imóvel do ponto invocado ou tomado de referência.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Projeto irá à Comissão de Redação.

Discussão em primeiro turno (apreciado preliminarmente no artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1963, de autoria do Senhor Bezerra Neto, que amplia os casos de desapropriação em interesse social de imóveis na nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, regula a reaquisição de imóveis alienados pelo poder público e toma outras providências). — Parecer sob nº 428, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 76, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra "a" e 274, letra "b", ao Regimento Interno, regulei adiamento ao Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1965, pelo prazo de 10 dias.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1965. — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da aprovação do requerimento o projeto é retirado da Ordem do Dia, para a ela retornar, findo o prazo que foi concedido.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Dix Huit Rosado. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos

Lembra aos Senhores Senadores que hoje, às 21,30 horas, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão, em sessão conjunta, no plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação de vetos presidenciais.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão de 25 de março de 1965
(Quinta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 27, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores solicitam a inserção, em ata, de um voto de congratulações com a população católica do País, pela elevação do Arcebispo de São Paulo, Dom Agnelo Rossi, ao Cardinalato, dando-se desse voto conhecimento ao novo Cardeal e ao Embaixador do Brasil junto à Santa Sé, para que o transmita a S. S. o Papa Paulo VI e ao Sacro Colégio.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 54-A-63 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para execução de serviços públicos relativos ao florestamento, reflorestamento e proteção de matas no território do referido Estado, tendo Pareceres favoráveis (ns. 54 e 55, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 71-A-63 na Casa de origem) que mantém decisão denegatória a contrato celebrado entre o Comando da Base Naval de Salvador e a Bade Instaladora Ltda., tendo Pareceres favoráveis (ns. 56 e 57, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1963 (nº 54-B-63 na Casa de origem) que inclui no Plano Rodoviário Nacional a Rodovia Colônia Somer-Júlio de Castilho, BR-14, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo Pareceres (nímeros 1.652 e 1.653, de 1964) das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com a emenda que oferece de ns. 1-CTCOP; e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda nº 1-CTCOP.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1963, que assegura ao funcionário público federal e autárquico, para efeito de aposentadoria, o direito de cômputo para quaisquer Institutos e Caixas de Previdência, tendo Pareceres (nímeros 1.239 a 1.243, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Legislação Social — Primeiro pronunciamento — solicitando audiência do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP); Segundo pronunciamento (depois de cumprida a diligência) pela rejeição; de Serviço Público Civil, pela rejeição; e de Finanças, pela rejeição.

É encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR VIVALDO LIMA NA SESSÃO DO DIA 17 DE MARÇO QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORRIGIÇÕES

O SR. VIVALDO LIMA:

(lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, melhor conseguei de an-

mente o assunto em que se desdobram as laudas desta despretenciosa obra, malgrado motivos muitos não nos faltam para dar-lhe a latitude bastante. São encontroções e feitos em toda a parte deste Brasil Grande.

Haverá alguém, porventura, que diante de qualquer coisa irritantemente inacabada, não se lembre de uma santa? Entre nós esté — pôr que esconde-lo? — é comum ouvir-me o nome ou mencionar-lo com a indagação zombeteira, tantos são os momentos em que a ela se deva alvará, cujo que estigmatizando o incúria e desinteresse pela conclusão das obras em tarefas intermináveis.

Os que folheiam os periódicos em particular "O Globo", não literariamente, por acaso a sua atenção voltada para um despacho de Lisboa, divulgado nas edições de 15 do corrente, sob o título "Finalmente vai ser terminada a secular Igreja de Santa Engrácia?" Eis, textualmente, como o assunto chegou ao conhecimento de seus leitores, espalhados pelo país inteiro:

"A pequena igreja lisboeta de Santa Engrácia, simbolo legendário das construções nunca terminadas, vai ser concluída no próximo ano, de acordo com a decisão do Ministro de Obras Públicas engenheiro Arantes de Oliveira.

A Igreja de Santa Engrácia se haverá transformado em Portugal e no Brasil num símbolo que todos empregam quando se trata de incriminar a lentidão da administração ou de qualquer obra pública ou particular.

"E' obra de Santa Engrácia" — diz-se nesses casos.

A história da igreja que fiz nascer tal expressão remonta ao ano de 1630, época em que um judeu inocente condenado lançou uma maldição contra o edifício.

O fato aconteceu assim:

Em 1630, a pequena igreja do Campo de Santa Clara de Lisboa foi profanada por ladrões que roubaram objetos de culto guardados no tabernáculo.

O SR. JUÍDO MONDIN — Agora, volta a ter esperança na conclusão de Brasília.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço a V. Exl o subsidio que trouxe a meu discurso.

"Para desagravar tal afronta decidiu-se construir um novo templo. Quando já estava terminado, a cúpula desabou. Então a procura dos ladrões se reiniciou com redobrado vigor. Um judeu foi, finalmente, acusado, condenado e executado. Chamava-se Simon Pires Solis.

Maldição

Até o patíbulo Solis fiz protestos de sua inocência devolvendo:

"Estou tão certo de morrer inocente como de que a construção desta igreja nunca terminará".

Mais tarde averiguar-se que Pires Solis não fora o ladrão mas sua maldição pesou durante mais de três séculos sobre o templo cuja construção jamais foi terminada, apesar de empreendidas diversas vezes.

"O Ministro Arantes de Oliveira acaba, com efeito, de decidir que a construção da Igreja de Santa Engrácia, seja realizada já e concluída no próximo ano depois de 336 anos de superstição e chistes, riscando assim a expressão galhofeira do vocabulário popular luso-brasileiro.

O período derradeiro encerra, no entanto, uma promessa que, talvez,

ainda não possa ser cumprida. Se a conclusão está prevista para o ano vindouro, alguma coisa todavia, poderá ocorrer que leve a obra a uma nova interrupção forçada, influenciada pelo espírito errante do injustiçado, para o qual aí não poucos os séculos transcorridos de sua morte violenta no tablado ignominioso, impedindo-a de concluir-se a fim de que muitas gerações se convençam de sua inocência com a ajuda pedida da própria Santa Engrácia.

Há estrondos de morteiros e clarões de granadas, da terra e do ar, prenunciadores, no céu, de luta sem quartel entre os campos ideológicos opostos que ainda não acertaram os seus ponteiros, desesperançados a humanidade da almejada e prometida convivência pacífica duradoura.

Quicá, o Vietnã do Norte e do Sul, como dois irmãos desunidos e irreconciliáveis, cada qual se travestindo de Abel, serão desta vez os estrôvios naturais ou o instrumento de uma vontade espiritual tão inviolável na sua maldição?

Se tal acontecer, então, manter-se-á o símbolo legendário inapagado da memória por séculos afora, como testemunho da falibilidade do julgamento humano, envolvendo o templo causador da desgraça cruel de um infeliz, e que, assim, jamais verá sua construção terminada.

De Lisboa, contudo, não fogendo aos acontecimentos explosivos nas plagas da Ásia longínqua, avizinha-se que, no próximo ano, após 336 anos de superstição e chistes, se riscará do vocabulário popular luso-brasileiro a expressão galhofeira: "obra de Santa Engrácia".

É possível que a padroeira agora libere da impreciação o que resta daquele edifício, já há mais de três séculos estranhamente contido em seus projetos de tornar-se a igreja do Campo de Santa Clara.

Os lusitanos assistiram, dessarte, ao fim de uma longa e exemplar expiação, interrompendo-se a via purgativa que se abrirá no santo lugar ante o sacrifício atroz e injusto de um ser humano.

Dê qualquer forma, até lá, isto é, no próximo ano da graça, se houver mesmo, de 1966, a Santa Engrácia culpar-se-á pela lentidão ou inconclusão de coisas muitas em toda parte, sobretudo entre nós, sem exclusão de nenhum quadrante.

Na verdade, tem sido ela sempre a mais lembrada, mal se depara com obras ou se enfrentam rotinas, que desiludem umas e enlouquecem outras.

Dizer do que acontece em nossos rincões, catalogado, tudo na verve popular, como influenciado pela Santa, talvez fosse, pelo número, mais difícil do que penetrar num formigueiro para recensear a sua laboriosa população...

Alguém oussará contestar ou justificar o abandono da a despicência em matéria de obras públicas, ou privadas, quais esqueletos ou ruínas herdadas de civilizações extintas? Ou mesmo, em termos de iniciativas ou

projetos que seguem os caminhos administrativos no âmbito municipal, estadual ou federal?

Em meu Estado, como exemplo, ai uma centopeia, se quisesse contá-la havia de recorrer a outros famílires para que lhe emprestasse seus próprios tentáculos, a fim de saciar a curiosidade ou o capricho de acertar no cálculo...

Assim sucede ou se observa em todo o Brasil nesse sentido, coisa prática, aliás, remota e que perdura inexplicavelmente, resistindo tecnicamente aos ocasionais governantes e administradores imbuidos nisto obstante dos mais sadios propósitos.

A burocacia, então, tem sido feroz e agressiva às incursões saneadoras. Nos três poderes, infelizmente, tal é e se observa, estagnando tudo e esfuzando os esperançosos crentes em melhores dias vindouros...

Os cariocas e fluminenses sentem agora nas mãos o peso da papada que reúne os estudos sobre a ligação Rio-Niterói. Desde quando, naquela paragem litorânea, se cuida disso. Desde que a sua famosa e histórica baía era muito mais ampla...

A esta altura, porém, apesar de Mr. Juarez Távora na Viação, divulgou-se que a ligação tem provocado acirrados debates entre as duas correntes cada uma das quais advogando a construção do túnel e da ponte, e oposição.

O SR. GUIDO MONDIN — Permite V. Exa. (Assentimento do orador) — Podemos lembrar o exemplo galchoso. Nós, também, sofremos todas essas delongas, essas discussões que não acabavam nunca, quando se constituía num "óvo de Colombo" a construção da ponte sobre ilhas fronteiras à cidade de Porto Alegre. O assunto, hoje, pertence ao passado.

O SR. VIVALDO LIMA — É mais um depoimento que se aduz às minhas considerações sobre quanto o Brasil gosta de "obras de Santa Engrácia". Mas, temos a esperança de que para o ano, na palavra de um português-ministro, Santa Engrácia resolva deixar-nos em paz.

(Lendo) — E mais se diz que ambas as correntes têm apresentado razões, mas até agora não chegaram a um denominador comum.

Nem se diga ou se alegue que o Sobral Pinto está no meio para atapalhar o negócio, se não o fôr. É China...

E assim por diante, num infinável rosário de fatos inconsequentes, que poderão comprometer o futuro e o prestígio da própria nação.

Resta-nos, entretanto, Sr. Presidente, o conforto de que, em 1966 seja terminada a construção da Igreja de Santa Engrácia em Lisboa, e o que, então, cessarão os desastrosos efeitos da maldição ouvida de Sirio Pires Solis.

Que Santa Engrácia, desde 1630, compre compassivamente as nossas próprias obras inconclusas e inspire-nos nos homens públicos nas iniciativas criadoras engavetadas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

ATAS DAS COMISSÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1965

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, na sala de reunião e sob a presidência do Deputado Monsenhor Arruda Câmara reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Senhor Presidente submette à aprovação do Conselho os requerimentos de inserção dos funcionários Leônidas Teles da Paixão, Nicolau Marques Ferreira Ribeiro Pinto, e Marina Pereira das Neves, todos os mesmos indeferidos por estarem fora do prazo de inserção dos funcionários. A seguir o Senhor Luís Freire sugere que o Instituto adquira a aquisição de carros para os associados; o Conselho decide adotar a solução para outra reunião. Em prosseguimento o Senhor Presidente apresenta esboço de regulamentação para

o empréstimo ordinário nos contribuintes, sendo o mesmo suscrito pelo Senhor Luna Freire para relatar. Em continuação trata-se das pensões devidas aos herdeiros dos funcionários falecidos no exercício do cargo, ficando deliberado que as mesmas serão calculadas da mesma forma que a dos Senhores Parlamentares falecidos no exercício do mandato, ou seja, a metade do vencimento previsto para o falecido ou funcionário. A seguir o Conselho delibera que o pagamento da carência pelo subsídio atual pode ser feito até dez (10) prestações mensais e sucessivas acrescidas ao juro de 12% ao ano. Submetido a deliberação requerimento do Senhor Max José da Costa Santos pedindo empréstimo para pagamento do restante da carência, o que é indeferido. Em prosseguimentos vota-se do processo de reajuste de pensão de Osmar Barcia Rodrigues, em virtude de pronicípio com efeito retroativo a data anterior a aposentadoria, sendo o mesmo aprovado. Quanto ao pagamento de comissão aos procuradores que trataram do recebimento das subvenções do Instituto o Conselho delibera: 1º, d.vidir entre os dos procuradores a comissão já p.versia de 3%; 2º, que do corrente exercício em diante o Instituto providenciará diretamente o recebimento sem intermediários. Finalmente são aprovados os requerimentos de inscrição dos Senhores: Lopo de Carvalho Coelho Aramis Taborda Athayde Menatti del Picchia e Aderson Dutra de Almeida. Nada mais havendo a tratar e encerrada a reunião às doze horas, e' para constar eu, Alberto de Oliveira, Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Agricultura

As quinze horas do dia vinte e quatro de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Jucá, Eugênio Barros, José Leite e Lopes da Costa, reúne-se a Comissão de Agricultura do Senado Federal.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

Dando inicio a apreciação da matéria constante da pauta, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador José Leite.

Com a palavra, o Senhor Senador José Leite, passa a emitir parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1964, que "Proibe a utilização de madeira de lei para transformação em carvão".

O Senhor Relator ao concluir, opina pela rejeição do projeto.

Submetido à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1965

As dezessete horas do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Victorino Freire, Antônio Jucá, Silvestre Péricles e Aurélio Vianna, na Sala Nobre do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixa de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Melo Braga e Aloísio de Carvalho.

De acordo com o preceituado no parágrafo 3º do Art. 81, do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Silvestre Péricles que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente declara que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador José Feliciano.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senadores

Padre Calazans	3 votos
Aloísio de Carvalho	1 voto
Victorino Freire	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senadores

Victorino Freire	3 votos
Padre Calazans	1 voto
Sigefredo Pacheco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Padre Calazans e Victorino Freire.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Victorino Freire, Vice-Presidente, agradece a seus pares a sua eleição, prometendo, sempre que exercer a presidência, fazê-la no mais estreito entendimento com os seus pares.

A seguir, o Senhor Presidente, comunica que as reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às terças-feiras às quinze horas e designa para exercer as funções de Secretário da Comissão, o Auxiliar Legislativo, ... PL-7, José Ney Passos Dantas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. — Victorino Freire. — José Feliciano. — Antônio Jucá. — Silvestre Péricles e Aurélio Vianna.

Comissão de Redação

ATA DA 2ª REUNIÃO REALIZADA AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1965.

As dezessete horas do dia dez do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Sessões, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer, Walfrido Gurgel e Josaphat Marinho.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Dix-Huit Rosado, Presidente da Comissão.

Tendo em vista a distribuição feita anteriormente ao Senhor Senador Josaphat Marinho dos projetos de Resolução que suspendem execução de leis, a Comissão aprova os seguintes pareceres de autoria daquele Senador:

1º redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 3.334, de 31 de dezembro de 1958, do Estado de Pernambuco;

2º redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 568, de 10 de outubro de 1951, do Estado da Paraíba;

3º redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1965, que suspende, em parte, a execução da Resolução nº 166, de 20 de outubro de 1955, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

4º redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 2.478, de 5 de novembro de 1962, do Estado de Alagoas;

5º redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1965, que suspende a execução do art. 14 da Lei nº 49-A, de 6 de dezembro de 1947, do Estado do Rio de Janeiro;

6º redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1965, que suspende a execução do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.063, de 7 de março de 1940;

7º redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1965, que suspende a execução do art. 20 do Decreto-Lei nº 544, de 28 de julho de 1945, do Estado da Bahia;

8º redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 514, de 12 de dezembro de 1952, do Estado da Bahia;

9º redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1964, que suspende a execução do art. 1º, § 2º do Decreto-Lei nº 650, de 20 de junho de 1947, do Estado do Paraná;

10º redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 168, de 10 de novembro de 1948, do Estado de Santa Catarina;

11º redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 543, de 6 de março de 1953, do Estado da Bahia;

12º redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1964, que suspende, em parte, a execução da Lei Municipal nº 563, de 1950, do antigo Distrito Federal;

13º redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1964, que suspende a execução do art. 168 da Lei nº 149, de 22 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios) do Estado da Bahia;

14º redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 31, de 31 de janeiro de 1955, do Estado do Paraná;

15º redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1964, que suspende a execução dos arts. 15, item IV e 21 do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo;

16º redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 15, de 26 de julho de 1960, do Estado do Paraná;

17º redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1964, que suspende a execução do Decreto nº 29.425, de 2 de maio de 1960, do Estado do Paraná;

18º redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1964, que suspende a execução do art. 169, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

19º redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 67, de 23 de novembro de 1960, do Município de Itapeva, Estado de São Paulo; e

20º redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 271, de 3 de dezembro de 1956, do Estado de Santa Catarina.

A Comissão aprova ainda os seguintes pareceres de autoria do Senhor Senador Sebastião Archer:

1º redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1964 (nº 35-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado aos 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Joacim Barbosa de Melo;

2º redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1964 (nº 4.866-B/62, na Casa de origem), que cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, e dá outras provisões;

3º redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1964 (nº 1.083-B/63, na Casa de origem), que denomina "Rodovia Lauro Müller", a atual BR-59, que liga o Estado do Paraná ao Rio Grande do Sul;

4º redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, a área de terras de 1.249,68m², situada naquele cidade junto ao prédio dos Correios e Telégrafos; e

5º redação final do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1964, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais comemorativos do 1º centenário da morte de Gonçalves Dias.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO REALIZADA AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1965.

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezessete horas do dia onze do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Sessões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer, Walfrido Gurgel e Josaphat Marinho.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Dix-Huit Rosado, Presidente da Comissão.

São aprovados os seguintes pareceres de autoria do Senhor Senador Walfrido Gurgel:

1º redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1964 (nº 70-A/61, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado, aos 5 de outubro de 1953, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campina e a firma Sociedade Técnica Construtora Ltda.; e

2º redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1964 (nº 75-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de acordô, de 28 de maio de 1954, celebrado entre o Governo da União e o Estado da Bahia.

Aprova-se ainda o parecer de autoria do Senhor Senador Josaphat Marinho que oferece a redação final do Projeto de Resolução nº 106 de 1964, suspendendo, com relação aos magistrados, a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951.

jada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**A DA 4^a REUNIÃO REALIZADA
LOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO
DO ANO DE 1965.**

(EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas e trinta minutos dia quinze do mês de março do ano mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Sessões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência eventual do Senador Walfredo Gurgel, presentes os Senhores Senadores Josaphat Marinho e Lobão da Silveira. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Presidente; Antônio Carlos, Vice-Presidente; Sebastião Archer e Josaphat Marinho.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta a redação para discussão suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1964 nº 2.465-B/64, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização do Conselho Nacional de Serviço Social, fixa as respectivas atribuições, e dá outras provisões, para discussão suplementar.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a pre-

sentada, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 5^a REUNIÃO REALIZADA
AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO
DO ANO DE 1965.**

(EXTRAORDINÁRIA)

As quatorze horas do dia dezoito do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Sessões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Dix-Huit Rosado, Presidente, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Josaphat Marinho e Eurico Rezende.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vice-Presidente; Sebas-

tião Archer e Josaphat Marinho.

A Comissão aprova a redação, apresentada pelo Senhor Senador Walfredo Gurgel, o vencido (substitutivo de Plenário) ao Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1964 nº 2.465-B/64, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização do Conselho Nacional de Serviço Social, fixa as respe-

cidas, para discussão suplementar.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a pre-

sente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 6^a REUNIÃO REALIZADA
AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO
DO ANO DE 1965.**

(EXTRAORDINÁRIA)

As vinte horas do dia dezoito do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, extraordinariamente, na Sala das Sessões, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Walfredo Gurgel, que eventualmente preside os trabalhos, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Josaphat Marinho e Sebastião Archer.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Antônio Carlos.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta a redação para discussão suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1965 (nº 122-B/65, na Casa de origem), que concede autorização ao Presidente da República para se autorizar do Território Nacional a fim de atender a convite do Governo da República do Paraguai.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a pre-

**ATA DA 7^a REUNIÃO REALIZADA
AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO
DO ANO DE 1965.**

(EXTRAORDINÁRIA)

As vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos do dia dezoito do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, extraordinariamente, na Sala das Sessões, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Walfredo Gurgel, que eventualmente preside os trabalhos, presentes os Senhores Senadores Josaphat Marinho e Eurico Rezende.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Presidente; Antônio Carlos, Vice-Presidente e Sebastião Archer.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Josaphat Marinho apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1965 (nº 212-A/65, na Casa de origem), que concede autorização ao Presidente da República para se autorizar do Território Nacional a fim de atender a convite do Governo da República do Paraguai.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a pre-

sente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES**MESA**

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Tórres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes**

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Flávio Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tórres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	1

BLOCOS PARTIDÁRIOS**Bloco Parlamentar Independente**

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS**Líder de Governo:**

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE**Líder:**

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líder:

Aurélio Vianna (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)****PARTIDO LIBERTADOR (PL)****Líder: Flávio Müller****Vice-Líder:**

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfrido Gurgel
 Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)**Líder: Barros Carvalho****Vice-Líder:**

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)**Líder: Daniel Krieger****Vice-Líder:**

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

AGRICULTURA**PSD**

TITULARES
 1. Eugênio Barros
 2. José Leite

SUPLENTES
 1. José Feliciano
 2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
 2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**PSD**

TITULARES
 1. Jefferson de Aguiar
 2. Antônio Balbino
 3. Wilson Gonçalves
 4. Ruy Carneiro

SUPLENTES
 1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares

PTB

1. Edmundo Levi
 2. Bezerra Neto
 3. Arthur Virgílio

1. Argemiro Figueiredo
 2. Mello Braga
 3. Oscar Passos

UDN

1. Afonso Arinos
 2. Heribaldo Vieira
 3. Aloysio de Carvalho

1. Daniel Krieger
 2. Eurico Rezende
 3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL**PSD****SUPLENTES**

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

ECONOMIA**PSD****SUPLENTES**

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA**PSD****SUPLENTES**

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Edmundo Levi
2. Melo Braga

UDN

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS**PSD****SUPLENTES**

1. Atílio Fontana
2. José Guiomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Aloysio de Carvalho

BPI

1. Josaphat Marinho
2. Miguel Couto

INDUSTRIA E COMÉRCIO**PSD****SUPLENTES**

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

BPI

1. Dilton Costa

LEGISLAÇÃO SOCIAL**PSD****SUPLENTES**

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

BPI

1. Aarão Steinbruch

MINAS E ENERGIA**PSD****SUPLENTES**

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

PTB

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

BPI

1. Josaphat Marinho

POLÍGONO DAS SÉCAS**PSD****SUPLENTES**

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Hult Rosado

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

BPI

1. Aurélio Vianna

PROJETOS DO EXECUTIVO**PSD****SUPLENTES**

1. Wilson Gonçalves
2. José Guiomard
3. Jefferson de Aguiar

PTB

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

BPI

1. Lino de Mattos

PL

1. Mem de Sá

PL

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

- SUPLENTES**
1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

- SUPLENTES**
1. Ruy Carneiro
 2. Victorino Freire
 3. Wilson Gonçalves
 4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

- SUPLENTES**
1. Walfrido Gurgel
 2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

- SUPLENTES**
1. Ruy Carneiro
 2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

- SUPLENTES**
1. José Feliciano
 2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

- SUPLENTES**
1. Jefferson de Aguiar
 2. José Guionard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de Janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de Janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Vianna (Relator) — PSD.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2^{as} e 4^{as} feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua Industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.189-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.

José Ermírio (Relator) — PTB.

Bezerra Neto — PTB.

Mello Braga — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (VicePr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CÂMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 831-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 9 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.

José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio — Relator — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

PL-3, Juilleta Ribeiro dos Santos.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

José Ermírio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretário: Oficial Legislativo

PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 118-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Desigrada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos
José Relicano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.13.1962.

Membros (18) Partidos

Senadores.
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigeleiro Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurélio Viana — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gusmão Capanema (Presidente) — PSD
Adelmo Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Arnaldo Cereira — PSP.
Juarez Lavora — PDC.
Ewaldio Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores
Bezerra Neto — Presidente.
Alfonso Arinos — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Euclides Rezende
Aurélio Viana
Secretário: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Villalbares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB

Alfonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.
Josaphat Marinho — Sem legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPõE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DA MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DA MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 6 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Fábio Müller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva — 23 de abril de 1963 — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1960.
Prorrogada:

— até 10 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBIGATORIEDADE DE CONCLUIR PARA INVESTIDURA O CARGO INICIAL DE CARRIÇUA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 785-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
 Ruy Carneiro - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Ruy Carneiro - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Ruy Carneiro - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOSIÇÃO SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
 Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-6 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Menezes Pimentel - Presidente.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD.

Pedro Ludovico - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Benedito Valladares - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Raul Gluberti - PSP.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.

Amaury Silva - PTB.

Bezerra Neto - Vice-Presidente - PSD.

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PSD.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.

Amaury Silva - PTB.

Bezerra Neto - Vice-Presidente - PSD.

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PSD.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.

Amaury Silva - PTB.

Bezerra Neto - Vice-Presidente - PSD.

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PSD.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.

Amaury Silva - PTB.

Bezerra Neto - Vice-Presidente - PSD.

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PSD.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.

Amaury Silva - PTB.

Bezerra Neto - Vice-Presidente - PSD.

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PSD.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.

Amaury Silva - PTB.

Bezerra Neto - Vice-Presidente - PSD.

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PSD.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.

Amaury Silva - PTB.

Bezerra Neto - Vice-Presidente - PSD.

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PSD.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.

Amaury Silva - PTB.

Bezerra Neto - Vice-Presidente - PSD.

</

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Giuberti - PSD
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFÉRENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Pérules - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD

Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro Figueiredo - PTB
 Mello Braga - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda.

Aurélio Viana - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 28.2.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Júlio Leite (BPI).
 Aurélio Viana (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(DA nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:
 - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 - os membros das Assembléias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Aurélio Viana (BPI).
 Aarão Steinbruch (BPI).

**COMISSÕES
PARLAMENTARES DE
INQUERITO**

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGRIMENTO INTERNO.

1º) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia. Siderúrgica Nacional.

criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (representada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogação:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador José Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2º) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 8 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Atílio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD
 Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB
 Mello Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Viana - PSB
 Secretário Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas

PREÇO DESTE NÚMERO Cr\$ 1